



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 27ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 5ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada à Entrega ao Sr. Divaldo Pereira Franco do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/4/2012

Presidência dos Deputados José Henrique, Inácio Franco e Bosco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 220/2012 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.086/2012), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.087 a 3.095/2012 - Requerimentos nºs 2.912 a 2.940/2012 - Requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Fabiano Tolentino e outros e dos Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier e outros, Arlen Santiago e outros, Durval Ângelo e outros, Gilberto Abramo e Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, do Trabalho e de Segurança Pública – Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Almir Paraca, Sebastião Costa, Elismar Prado e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2012 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo, Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier e outros, Arlen Santiago e outros e Durval Ângelo e outros e da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Fabiano Tolentino e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Pompílio Canavez; aprovação – Requerimento nº 1.918/2011; discursos dos Deputados Rogério Correia, Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz; questão de ordem; discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Ulysses Gomes e Bonifácio Mourão; votação do requerimento; aprovação – Requerimento nº 2.129/2011; aprovação - Requerimento nº 2.130/2011; questão de ordem - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia -



Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Fabiano Tolentino, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 220/2012*”

Belo Horizonte, 11 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos.

A proposta tem por objetivo criar o cargo e o respectivo Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, com a finalidade de prestar assessoramento técnico especializado diretamente ao Governador, em matéria de investimentos no âmbito do Poder Executivo, além de coordenar e de promover a integração dos correspondentes projetos e ações, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Por fim, o Projeto prevê a criação do cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, no intuito de promover condições de aprimoramento do arranjo diretivo da Instituição

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.086/2012

Cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Governadoria, o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, com as atribuições de:

I - coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador;

II - articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas à atuação integrada para qualidade de investimentos;

III - acompanhar a implementação das diretrizes governamentais em relação aos projetos de investimento; e

IV - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único - O exercício das atribuições previstas neste artigo se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º - O Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos integrará a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças e a Junta de Programação Orçamentária e Financeira de que tratam, respectivamente, os arts. 9º e 13 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Fica criado o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos de que trata o art. 1º desta lei, cuja estrutura será estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão necessários à composição da estrutura do Gabinete a que se refere o “caput” serão objeto de remanejamento de que trata o art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Estende-se ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos o disposto no inciso VI do art. 27 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, cujo titular é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado dentre integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia.

Parágrafo único - Aplica-se ao Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.



2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.087/2012

Declara de utilidade pública a Associação Riobranquense de Proteção aos Animais – Asoripa –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Riobranquense de Proteção aos Animais – Asoripa –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: Fundada em 11/3/2000, a Associação Riobranquense de Proteção aos Animais – Asoripa – tem o propósito de proteger os animais, fornecer-lhes assistência veterinária, prevenir atos de abuso e maus tratos, promover eventos e campanhas educativas, entre outras atividades que visem resguardar seus direitos.

Atendendo a cerca de 150 animais por mês, que vivem nas ruas da cidade, a Associação realiza um trabalho que repercute positivamente para toda a população de Visconde do Rio Branco.

Nestes termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.088/2012

Dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados a disponibilizar assentos os locais que oferecem atendimento ao público.

Parágrafo único - Os assentos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, por idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – O número de assentos a serem disponibilizados será definido em regulamentação, observando-se:

I – média de pessoas atendidas por dia;

II – tempo de espera por atendimento;

III – natureza e complexidade dos serviços prestados.

Parágrafo único - Os cálculos utilizados deverão ser expostos de forma ampla e visível no local de atendimento.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – no caso de pessoa física ou jurídica de direito privado, às penalidades contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - no caso de servidor ou de chefe responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único - As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: Esta proposição tem por escopo dar maior conforto aos usuários. Priorizando a utilização de assentos por idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, estar-se-ia garantindo maior comodidade e segurança àqueles que precisam se deslocar para determinado local para ser atendidos.

Independentemente de ser o fornecedor ou produtor pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é necessário o atendimento aos preceitos contidos na Constituição em seu art. 23, inciso II, e art. 24, inciso XIV, abaixo transcritos:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

O fornecimento de atendimento prioritário não obsta o cumprimento do disposto nesta lei, visto que muitas vezes existem filas até mesmo para o atendimento prioritário, e aguardar o atendimento em pé é demasiadamente desconfortável para deficientes físicos, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.089/2012

Declara de utilidade pública a Liga Tricordiana de Companhia de Reis – Litricor –, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Tricordiana de Companhia de Reis – Litricor –, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Carlos Mosconi

Justificação: A Liga Tricordiana de Companhia de Reis – Litricor –, fundada em 2/6/91, é uma associação cultural civil com personalidade jurídica, regida pelo direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Três Corações.

A referida Liga tem por fim promover, preservar e aprimorar a tradição cultural da Festa de Santos Reis, através do seu desenvolvimento e organização, auxiliando administrativamente, de forma consultiva, na direção das companhias associadas e estabelecendo regras disciplinares de conduta às companhias e foliões.

Para atingir seus objetivos, a Litricor possui uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário, 1º-Tesoureiro, 2º-Tesoureiro e Diretor Jurídico, sendo que nenhum deles recebe honorários, salários ou participação financeira em eventuais saldos de caixa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.090/2012

Declara de utilidade pública a Casa de Resgate Emanuel, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Resgate Emanuel, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Carlos Mosconi

Justificação: A Casa de Resgate Emanuel, fundada em 20/10/92, é uma associação beneficente, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e cultural, com personalidade jurídica própria, regida pelo direito privado, com sede no Município de Poços de Caldas.

A entidade tem como principal objetivo a recuperação de dependentes químicos. O período de internação de cada pessoa é de no mínimo sete meses e, havendo necessidade, o prazo é prorrogado por um período maior. Também faz um trabalho de assistência social às famílias carentes, às mães solteiras, aos jovens e às crianças desamparadas.

Para atingir seus objetivos, a Casa de Resgate Emanuel possui uma Diretoria composta de seis membros, distribuídos da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º-Secretário, Tesoureiro e 2º-Tesoureiro, sendo-lhes vedada qualquer remuneração ou distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.091/2012

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio Social de Missionários a Serviço da Evangelização - Gasmise -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Apoio Social de Missionários a Serviço da Evangelização - Gasmise -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Jayro Lessa

Justificação: O Grupo de Apoio Social de Missionários a Serviço da Evangelização - Gasmise -, com sede no Município de Belo Horizonte, é entidade civil sem fins lucrativos, partidários e ou religiosos, e tem por objetivo promover gratuitamente assistência à educação, à saúde, à segurança alimentar, aos direitos humanos, entre outros. Além desses objetivos, também inclui os objetivos de promover a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra profissional como instrumento de combate ao desemprego.

Assim, como disposto em seu estatuto social, o Gasmise, além dos objetivos acima descritos, também desenvolve diversos programas sociais, prestando assim serviços de reconhecido interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde setembro de 2009, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.092/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Rômulo Viegas

Justificação: A Associação de Artesãos e Produtores de Paiva, com sede no Município de Paiva, desenvolve um trabalho brilhante com artesãos e produtores daquela cidade.

Tem como missão proporcionar melhoria do convívio entre a classe, melhorar a condição da vida dos familiares, fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro, firmar convênio com associações congêneres e outras entidades de direito público, defender o meio ambiente, apoiar a comercialização de produtos artesanais, além de oferecer assistência jurídica, educacional, médica e odontológica gratuita à pessoa carente. Por isso acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.093/2012

Declara de utilidade pública a Associação das Irmandades dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Irmandades dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Gláycen Franco

Justificação: A Associação das Irmandades dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade social, cultural e desportiva.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.094/2012

Estabelece as diretrizes para a inclusão do ensino de música nas escolas da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino de música é obrigatório na educação básica nas escolas da rede estadual de ensino e obedecerá às diretrizes desta lei.

Art. 2º - O ensino de música não se constituirá como disciplina exclusiva do currículo, mas sim como uma das linguagens das artes, obedecidas as diversidades e peculiaridades de cada comunidade escolar.

Parágrafo único - O objetivo do ensino de música não é de formar músicos, mas disponibilizar os conhecimentos e práticas básicos para que o aluno possa conhecer, experimentar e optar pelo seu desenvolvimento musical.

Art. 3º - Observado o prescrito nos Parâmetros Curriculares Nacionais, o ensino de música observará a compreensão da linguagem musical em sua diversidade de manifestações:

I - através da assimilação de conceitos básicos musicais;

II - com a experimentação musical a partir de instrumentos melódicos e rítmicos e;

III - com o tempo adequado para as práticas musicais.

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico das unidades de ensino assegurará a implementação do disposto nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Todos os alunos deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades extraclasse por ano, com acesso individual a um instrumento musical, quer seja de sopro, metal, corda ou percussivo.

Art. 5º - Atividades musicais utilizando a voz são importantes, entretanto, apenas a utilização da voz como instrumento não atende os objetivos desta lei.

Art. 6º - Poderão ser computadas para efeito do art. 4º desta lei as atividades que ocorram no contraturno escolar, no Programa Escola Viva Comunidade Ativa, no Programa Educação em Tempo Integral ou programas em parceria com outras secretarias de Estado.

Art. 7º - Para os alunos que, nesta data, estejam cursando as séries iniciais do ensino fundamental, as metas do projeto político-pedagógico e a grade curricular das unidades de ensino relativas a música contemplarão, no mínimo, o seguinte:

I - a percepção e o reconhecimento pelo aluno dos princípios básicos de música, tais como: pulso, andamento, duração, timbres, intensidade e altura dos sons;



II - ensino dos elementos básicos da música tais como: pauta musical, clave de sol, escala de dó maior e escala de lá menor, compassos simples 2/4, 3/4 e 4/4, semibreve, mínima, semínima, colcheia, semicolcheia e sua execução prática, bem como solfejo elementar;

III - o aluno deverá ser capaz de combinar e executar os princípios elencados no inciso anterior em instrumentos melódicos, em nível musical básico, de forma individual ou coletiva, condizente com as habilidades relativas a sua faixa etária.

Art. 8º - Para os alunos que, nesta data, estejam cursando as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio, as metas do projeto político-pedagógico e a grade curricular das unidades de ensino relativas a música contemplarão, no mínimo, o seguinte:

I - o aluno deverá ser capaz de perceber e reconhecer os princípios harmônicos da música, ou seja: acordes maiores, acordes menores, escalas, harmonia geral básica;

II - o aluno deverá ser capaz de executar instrumentos harmônicos e melódicos, em nível musical básico e intermediário, de forma individual e coletiva, condizente com as habilidades relativas a sua faixa etária;

III - o aluno deverá ser capaz de ler e escrever músicas, seja através de processos formais ou informais.

Art. 9º - No ensino médio, a partir de 2017, o ensino musical será preferencialmente técnico e dedicado a um instrumento musical, nos moldes do ensino técnico e será ofertado aos alunos que demonstrarem aptidão musical.

§ 1º - A demonstração de aptidão musical será aferida junto aos alunos que concluírem o ensino fundamental, os quais serão avaliados por educadores musicais com formação superior, com base em critérios definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Os alunos que demonstrarem aptidão musical terão prioridade na matrícula nos conservatórios ou escolas públicas de música.

§ 3º - Caso não existam vagas suficientes nos conservatórios ou escolas públicas de música, caberá ao Estado matriculá-los em escolas privadas devidamente habilitadas ao ensino médio da música.

Art. 10 - Consideram-se habilitados para o ensino de música no ensino fundamental aqueles que:

I - possuírem, no mínimo, o curso técnico de música;

II - forem aprovados em processo de formação continuada em música;

III - possuírem licenciatura plena em pedagogia ou em outra área que os habilite a lecionar e ao mesmo tempo possuam notório saber musical, atestado por um educador musical formado em nível superior, com base em critérios definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - Objetivando tornar o ensino da música atrativo aos alunos, bem como facilitar o atendimento desta lei pelas unidades de ensino e a utilização de soluções de ensino à distância, o uso do laboratório de informática e de softwares especificamente desenvolvidos para tal finalidade será computado para atendimento do art. 4º desta lei, desde que regulamentado através de resolução do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A utilização de soluções de ensino à distância obedecerá a legislação atinente à matéria.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar contratação temporária de professor de música, com a habilitação prevista no art. 10 desta lei, por necessidade de excepcional interesse público, até a realização de concurso público para preenchimento do cargo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Bosco

Justificação: A educação deve ser vista como um processo global, progressivo e permanente, que necessita de diversas formas de estudos para seu aperfeiçoamento, pois em qualquer meio sempre haverá diferenças individuais e diversidade das condições ambientais que necessitam de um tratamento diferenciado. Neste sentido deve-se desencadear atividades que contribuam para o desenvolvimento da inteligência e do pensamento crítico do educando, como práticas ligadas à música, pois a música torna-se uma fonte para transformar o ato de aprender em atitude prazerosa no cotidiano do professor e do aluno.

O ensino de música tem por objetivos gerais abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através dela, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos. O exercício de uma percepção crítica das transformações que ocorrem na natureza e na cultura pode criar condições para que os alunos percebam o seu comprometimento na manutenção de uma qualidade de vida melhor.

O ensino de música contribui na formação pessoal, trazendo alegria à vida da criança, contribuindo para o desenvolvimento da coordenação sensório-motora, disciplinando emoções; contribui na formação cultural, despertando o senso rítmico, desenvolvendo a sensibilidade musical, baseada no ritmo, no som e na palavra; contribui na formação social, estimulando o perfeito convívio coletivo.

Atendendo a tais pressupostos, a Lei Federal nº 11.769, de 2008, torna o ensino de música obrigatório como componente curricular da disciplina Artes. Neste contexto há um vazio sem resposta. Como tornar realidade o disposto na lei federal? Quais são as ações necessárias para atender aos princípios norteadores dos Parâmetros Curriculares Nacionais? Como enclausurar a oposição entre música popular e música erudita de forma a atender aos princípios referidos no parágrafo anterior?

Como o ensino de música pode colaborar para que jovens e crianças compreendam a música como algo significativo na vida de pessoas e grupos, uma forma de interpretação do mundo e de expressão de valores, um espelho que reflita sistemas e redes culturais e que, ao mesmo tempo, funcione como uma janela para novas possibilidades de atuação na vida?

Este projeto de lei pretende responder a esses questionamentos. Acrescente-se que uma análise acurada deste projeto de lei chega à conclusão de que não existe aumento de despesa, pois ele apenas e tão somente estabelece diretrizes; a despesa é preexistente, desde que se instituiu a obrigatoriedade do ensino de música, através da legislação federal.

Pela relevância da proposição, solicitamos aos nobres pares uma análise detalhada que culmine com sua aprovação, se necessário com aprimoramento, pois “o caminho se faz ao caminhar”.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.095/2012**

Autoriza o Poder Executivo a aplicar multa às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade que permitir, incentivar, colaborar ou deixar de coibir ilícitos praticados por seus torcedores ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de repasses de verbas públicas ou incentivos fiscais estaduais por até seis meses.

§ 1º - Para os fins desta lei, caracteriza ilícito:

I - a promoção de tumulto ou a incitação à violência;

II - a invasão de local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas.

§ 2º - A advertência somente será aplicada quando o ilícito não for consumado e não houver vítimas ou danos patrimoniais.

§ 3º - A multa será aplicada quando a entidade for reincidente ou no caso de haver vítimas ou danos patrimoniais e terá o valor de 1.000 Ufirs (mil Unidades Fiscais de Referência) a 10.000 (dez mil) Ufirs, graduada de acordo com a gravidade da infração, a natureza do evento e a condição econômica da entidade, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 4º - A suspensão de repasses de verbas públicas será aplicada, sem prejuízo da multa, na hipótese de reiterado descumprimento das disposições desta lei.

§ 5º - As disposições deste artigo aplicam-se às torcidas organizadas, definidas no art. 39-A da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), incluído pela Lei Federal nº 12.299, de 27 de julho de 2010, no que concerne aos seus membros ou associados.

Art. 2º - Aplicada a multa e não paga, será ela inscrita na dívida ativa do Estado e cobrada nos moldes da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2012.

Arlen Santiago

Justificação: Os recentes episódios de violência protagonizados por torcedores demonstram a necessidade de o poder público adotar medidas ainda mais enérgicas para combatê-la.

Os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente com a União sobre desporto (art. 24, IX, da Constituição Federal), o que é corroborado pelo Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671, de 2003), em seu art. 37, § 2º, que permite a todos os entes da Federação a instituição de multa pelo descumprimento de suas disposições.

A experiência tem demonstrado que uma das formas mais eficazes de coibir práticas ilícitas é a instituição de multa ou prestação pecuniária, pois a diminuição patrimonial do infrator é, na maioria das vezes, a sua principal preocupação.

Desta forma, proponho este projeto com o objetivo de aprimorar os mecanismos de combate à violência, principalmente nos estádios de futebol.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.912/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implementação do programa Academia da Cidade no antigo prédio do Centro de Saúde Vila Imperial, no Bairro Madre Gertrudes. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.913/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a substituição do poste de luz de madeira localizado na Av. Imperial, próximo ao nº 2.718, no Bairro São Sebastião, o qual está em mau estado de conservação.

Nº 2.914/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a recuperação da passarela de pedestres que liga a Av. Visconde de Ibituruna à Rua Arquiteto Morandi, no Bairro Barreiro.

Nº 2.915/2012, dos Deputados Fabiano Tolentino, Neider Moreira e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que verifique a possibilidade de disponibilizar, no "site" dessa Secretaria, todas as informações sobre o contrato de concessão da Rodovia MG-050.

Nº 2.916/2012, dos Deputados Fabiano Tolentino, Neider Moreira e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que se verifique a possibilidade de fazer a revisão do contrato de concessão da Rodovia MG-050, repactuando o cronograma de obras firmado por ocasião da assinatura do contrato.

Nº 2.917/2012, dos Deputados Fabiano Tolentino, Neider Moreira e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que se verifique a possibilidade de fazer a revisão do contrato de concessão da Rodovia MG-050 de modo a incluir a duplicação dessa rodovia até o Município de Divinópolis.

Nº 2.918/2012, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DNIT, com envio de cópia à Superintendência Regional dessa autarquia, pedido de providências para a instalação de radares eletrônicos na BR-262, nos pontos críticos compreendidos entre os Km 501,5 e 723. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)



Nº 2.919/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o governo dos EUA pela decisão de instalar consulado desse país em Belo Horizonte. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Jayro Lessa. Anexe-se ao Requerimento nº 2.898/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.920/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pelo Dia do Contabilista. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.921/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para que encaminhe ao Conselho Nacional de Política Fazendária proposta de alteração do Convênio ICMS 03/07, celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, substituindo a expressão "pessoas com deficiência física" por "pessoas com deficiência", para que todas as pessoas com deficiência possam obter isenção do ICMS na compra de veículo automotor novo. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 2.922/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Janaine Brandão, Promotora da Comarca de Lagoa Santa, pedido de informações sobre todos os termos de ajustamento de conduta, com cópias, por ela emitidos como membro do Ministério Público local.

Nº 2.923/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações, com cópia, do resultado da auditoria determinada pelo Governador e realizada pela Controladoria-Geral do Estado para apuração de denúncias de sobrepreço, direcionamento de licitações, dispensa de licitações e outras irregularidades supostamente cometidas pela Fundação Ezequiel Dias. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.924/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o credenciamento do Centro Radiológico de Perdizes para a realização de exames de mamografia.

Nº 2.925/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Edmilson Migowski, Diretor do Instituto de Pediatria do Hospital Clementino Fraga Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela atitude corajosa de colaborar com a reportagem que denunciou a corrupção nas licitações em hospitais públicos.

Nº 2.926/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Pedro Leopoldo pedido de providências para agilizar a apuração das denúncias sobre ameaças e crimes perpetrados por José Alves da Silva Neto e Lucas Geraldo da Silva, especialmente contra o Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, Cláudia Marques de Oliveira e moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel.

Nº 2.927/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e ao Comando da 182ª Cia. do 36º BPM da PMMG pedido de providências para intensificar o acompanhamento preventivo das ameaças que estariam sendo dirigidas ao Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, a Cláudia Marques de Oliveira e aos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, em Pedro Leopoldo.

Nº 2.928/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Incri-MG pedido de providências para agilizar o laudo antropológico e a delimitação das terras da Comunidade Quilombo de Pimentel, na zona rural de Pedro Leopoldo.

Nº 2.929/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Coordenador do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, pedido de providências para averiguar a denúncia de violações de direito de posse e ameaças na Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de Pedro Leopoldo.

Nº 2.930/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Thiago Dutra Vaz de Souza, Defensor Público do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado, pedido de providências com vistas à sua atuação na defesa dos direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de Pedro Leopoldo.

Nº 2.931/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para agilizar a pavimentação do trecho compreendido entre os Municípios de Itabira e Itambé do Mato Dentro, constante do Processo.

Nº 2.932/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências com relação à situação da Rodovia MG-32.

Nº 2.933/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja feita pesquisa para apurar a quantidade de passageiros que viajam em pé nos ônibus da linha Caeté-Belo Horizonte.

Nº 2.934/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a implantação de linha de ônibus ligando o Bairro Jardim Colonial, em Ribeirão das Neves, a Belo Horizonte.

Nº 2.935/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para o início das obras de duplicação da Rodovia MG-050.

Nº 2.936/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências com relação à paralisação das obras de duplicação da Rodovia MG-6.

Nº 2.937/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Céres Pimenta Spínola Castro, Secretária Adjunta de Educação, pela implantação do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Nº 2.938/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Metodista Izabela Hendrix pela realização de campanha educativa visando a conscientização de motoristas e pedestres quanto ao respeito à faixa de pedestre.

Nº 2.939/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Educação pelo trabalho dos professores da rede estadual de ensino que resultou na quinta vitória consecutiva de alunos do Estado na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

Nº 2.940/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas à realização de convênio com o Ministério Público para a adoção de medidas, em conjunto com o

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Procon Estadual, visando garantir às pessoas com deficiência o acesso a produtos específicos para elas e assegurar maior divulgação de seus direitos, inclusive o de acesso a estabelecimentos comerciais.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Fabiano Tolentino e outros e dos Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier e outros, Arlen Santiago e outros, Durval Ângelo e outros, Gilberto Abramo e Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, do Trabalho e de Segurança Pública.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Obrigado, Presidente José Henrique. Ficamos felizes com o seu pronto restabelecimento. Quero apenas lamentar mais um acidente, atingindo vários veículos, que acaba de acontecer no Anel Rodoviário, em lugar onde sabemos de antemão que vão acontecer acidentes: a descida para o trevo do Bairro Betânia. Os caminhoneiros têm solicitado uma rampa de escape para aquele local, o que evitaria esses acidentes, mas isso ainda não foi feito. Assim, lamentavelmente, hoje tivemos um grande gasto ali, na descida para o trevo do Betânia, com muita perda material e muitas pessoas feridas. Obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa.

- Os Deputados Sebastião Costa, Elismar Prado e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Bosco) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2012, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafos e incisos ao art. 39 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputado Luiz Henrique e Deputada Luzia Ferreira; suplentes - Deputados Fábio Cherem e João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PT: efetivo - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Luiz Carlos Miranda. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.924 e 2.925/2012, da Comissão de Saúde, 2.926 a 2.930/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 2.931 a 2.936/2012, da Comissão de Transporte, 2.937 a 2.939/2012, da Comissão de Educação, e 2.940/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 11/4/2012, do Projeto de Lei nº 56/2011, do Deputado Elismar Prado, e dos Requerimentos nºs 2.830/2012, da Deputada Liza Prado, e 2.831/2012, da Deputada Liza Prado e do Deputado Paulo Guedes; do Trabalho - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 11/4/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.786/2012, do Deputado Fábio Cherem, 2.799/2012, do Deputado Rogério Correia, 2.813/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.824/2012, do Deputado Bruno Siqueira, 2.843 e 2.845/2012, do Deputado Paulo Guedes, e 2.872 e 2.891/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 2.825/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Segurança Pública - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 17/4/2012, dos Requerimentos nºs 2.835/2012, da Comissão de Meio Ambiente, 2.842/2012, do Deputado Tenente Lúcio, 2.849 a 2.852/2012, do Deputado Elismar Prado, e 2.872 e 2.873/2012, do Deputado Anselmo José Domingos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.882/2012 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.257/2011; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o jornal "Edição do Brasil" pelos 30 anos de sua fundação, Arlen Santiago e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Unimontes pelos 50 anos de sua fundação e Durval Ângelo e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Arnaldo pelo centenário de sua fundação e da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Fabiano Tolentino e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a cidade de Divinópolis pelo centenário de sua fundação.



Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Pompílio Canavez em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Requerimentos nºs 1.918, 2.129, 2.130, 2.157 e 2.158/2011 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, e em seguida as Indicações nºs 34 e 35/2011 e 37/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 1.918/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a constituição da dívida do Estado com a Cemig, incluindo cópia dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- Os Deputados Rogério Correia, Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz proferem discursos encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Zé Maia - Ilustre Deputado Sávio Souza Cruz, gostaria de cumprimentar V. Exa. e falar aqui desses empréstimos que o governo Anastasia fez neste mandato, que foram aprovados nesta Casa. Realmente isso é verdade e importante porque, por onde andamos em Minas Gerais, Deputado Sávio Souza Cruz, encontramos pessoas que pedem obras do programa Caminhos de Minas. Parte desses R\$16.000.000.000,00 que V. Exa. relata aqui é destinado ao asfaltamento de rodovias nas várias regiões de Minas Gerais, com programas conhecidos, como o Caminhos de Minas, o Processo, que levou o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida ao povo de Minas Gerais. É preciso destacar dois pontos desses empréstimos do governo de Minas, aprovados pela Assembleia Legislativa: o primeiro deles é que programas desse nível fazem muito bem ao povo de Minas Gerais. O segundo, que esses empréstimos são a juros civilizados, juros do Bird, do BNDES e do JBIC do Japão, e não esses juros escorchantes que o governo federal vem cobrando de Minas Gerais nos últimos anos. É uma covardia, Deputado Sávio Souza Cruz, é indefensável a qualquer brasileiro, seja de qualquer partido, de qualquer lugar do País. Como defender juros e correção monetária de mais de 20% ao ano, como o governo federal faz aqui? Nenhum agiota no Brasil cobra juros tão caros. A Polícia Federal está no Rio de Janeiro atacando os agiotas, mas precisa atacar o governo federal, que é o maior agiota deste país e que covardemente está surrupiando o dinheiro dos mineiros e dos brasileiros em todos os Estados da Federação. É um crime o que o governo federal faz com o Brasil, com os brasileiros e com todos os Estados da Federação. Essa é a grande verdade. Os juros que o governo de Minas paga hoje, meu caro Sávio Souza Cruz, são juros civilizados, juros cobrados no primeiro mundo, relativos a gastos com obras estruturadoras, como é o programa Caminhos de Minas, tão cobrado em todos os cantos de Minas Gerais. Não são esses juros cobrados pelo governo federal.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sávio Souza Cruz.

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Ulysses Gomes e Bonifácio Mourão proferem discursos encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.129/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de cópia da íntegra do estudo sobre a dívida pública de Minas Gerais, realizado pela Diretoria de Controle Externo dessa Corte, para subsidiar o relatório anual de 2010, que teve como relator o Conselheiro Sebastião Helvécio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Pela ordem, Sr. Presidente. Esse prazo para votação do requerimento se encerra. Então peço a V. Exa. para passar à outra fase da Ordem do Dia...

O Sr. Presidente - Gostaria de informar ao Deputado Rogério Correia que ainda estamos rigorosamente dentro do prazo.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de áreas de vulnerabilidade ambiental e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir o parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opinou pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como este é um assunto que julgo ser de interesse absoluto de todos, preferirei terminar este debate à noite. Peço a V. Exa. que, não havendo quórum, encerre, de plano, a reunião, resguardando meu tempo para discussão do veto do projeto de lei em outra circunstância.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas,



nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/4/2012

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Luiz Carlos Miranda - Entrega de título - Palavras do Sr. Divaldo Pereira Franco - Exibição de vídeo - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Carlos Miranda - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à entrega ao Sr. Divaldo Pereira Franco, humanista, do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido, a requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda, pelo Governador do Estado, por meio de decreto publicado no "Diário do Executivo" em 17/9/2011.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Divaldo Pereira Franco, humanista; Marival Veloso de Matos, Presidente da União Espírita Mineira; e Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do Governo; e Luiz Carlos Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença da Exma. Sra. Beatriz da Silva Martins, Presidente da Aliança Municipal Espírita de Belo Horizonte; do Exmo. Sr. Andrei Moreira Machado e Souza, Presidente da Associação Médico-Espírita de Minas Gerais; e das Exmas. Sras. Célia Diniz, Presidente do Centro Espírita Luiz Gonzaga, de Pedro Leopoldo; e Marlene de Assis, Presidente da Sociedade Espírita Joanna de Ângelis. Em nome destes, estendemos as nossas saudações a todos os que representam entidades ligadas ao espiritismo e os que compartilham nesta noite desta homenagem ao Sr. Divaldo.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Sexteto de Metais da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Luiz Carlos Miranda

Exmo. Sr. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia, que hoje preside esta reunião - muito obrigado pela sua presença -; Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do Governo, grande amigo e companheiro, que me fez agora algumas revelações. Estou vendo ali um companheiro antigo de Ipatinga. Trata-se de um Deputado experiente, com seis mandatos nesta Assembleia, que me disse que queria chegar perto do Divaldo, mas que suas pernas estavam tremendo, que estava bambo, não sabia como fazer. Está acostumado a um grande público, mas a pureza de um homem como esse nos faz ficar um pouco equivocados nas nossas ações.

Prof. Divaldo, médium, humanista, historiador, orador, educador, também estou acostumado a conviver com massas. Sou Presidente de sindicato, faço assembleias, agito, faço movimentos, mas confesso ao senhor que hoje estou diferente. As pernas não estão suportando o peso, não sei se o peso da idade, da falta de um pouco de humanidade ou da alegria de fazer esta homenagem.

Até ontem a família espírita mineira o chamava de "baiano": metade baiano, metade mineiro, tamanho amor, respeito, amizade e gratidão pelo senhor. A partir de agora, podemos dizer em alto e bom tom: tu és mineiro. Caro Sr. Divaldo, Minas Gerais, como todo o Brasil, o considera verdadeiro benemérito da humanidade. Com muita honra e emoção, por meio de requerimento de nosso mandato participativo e coletivo, o governo e o povo de Minas o tomam como filho honorário. A razão maior da concessão desta honraria é a convicção da família espírita mineira dos benefícios sociais e espirituais que o senhor, apóstolo de Cristo, discípulo fiel da doutrina espírita, tem prestado tanto aos adeptos do espiritismo como ao povo das nossas Gerais, do nosso Brasil e do nosso planeta.

Prof. Divaldo, desde quando o conheci, no auditório do Cine Horto, em outubro de 1978, há 34 anos, em sua primeira peregrinação à nossa Ipatinga, no nosso Vale do Aço, o senhor se tornou um amigo inseparável, porto seguro de todos nós. Suas sementes foram plantadas no nosso vale. As sementes germinaram e deram frutos tem abundância. Não por acaso, o movimento espírita do Vale do Aço é referência, assim como o movimento espírita mineiro é também referência no nosso país, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho. Aproveito a oportunidade e faço neste momento uma menção especial ao Prof. Dr. José Raul Teixeira, outro extraordinário discípulo incansável da doutrina espírita, também responsável pelo sucesso do movimento espírita.

Senhoras e senhores, cristãos de Minas Gerais que nos acompanham ao vivo pela TV Assembleia: falar o que de um homem que desde a sua juventude é comprometido com o bem e com o amor ao próximo? Falar o que de quem, de seus quase 85 anos - a serem



completos no próximo 5 de maio -, devotou 65 à causa cristã e às crianças excluídas das periferias de sua Salvador, sendo reconhecido como um dos maiores médiuns e oradores espíritas da atualidade e o maior divulgador da doutrina espírita de todo o mundo?

Aliás, dia 27/3/2012, há 20 dias, completou 65 anos que proferiu sua primeira palestra, que se deu em Aracaju, Sergipe. Prof. Divaldo Franco: um exímio e devotado educador com mais de 600 filhos adotivos e mais de 200 netos e bisnetos, atendendo todos os dias três mil e duzentas crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda, em regime de semi-internato e externato. Mais de 35 mil crianças e jovens já passaram pela sua orientação, por vários cursos e oficinas na Mansão do Caminho. Mais de 10 milhões de exemplares de seus livros foram vendidos, com doação integral e destinação dos direitos autorais à Mansão do Caminho e a outras entidades filantrópicas. Orador com mais de 13 mil conferências, em mais de 2 mil cidades em todo o Brasil e em 64 países dos cinco continentes; sete conferências na ONU; mais de 900 homenagens, recebidas de instituições culturais, sociais, religiosas, políticas e governamentais, entre elas o Título de Embaixador da Paz no Mundo. Falar o quê?

Caro Prof. Divaldo e, agora, caro conterrâneo. Por maiores que sejam nossas homenagens ao senhor, nós, mineiros, jamais conseguiremos devolver em gratidão o quanto recebemos e continuamos a receber por meio de sua abençoada missão. Por isso mesmo, é impossível nos esquecermos de reverenciar e render nossa gratidão à sua benfeitora: a Sra. Joana de Ángelis.

Reconheço humildemente minhas limitações e agradeço a Deus ter sido um dos instrumentos para fazer esta homenagem. Agradeço ainda ao Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, aos meus pares, e, em especial, ao Exmo. Sr. Governador de Minas Gerais, Prof. Antonio Anastasia. Agradeço também, e de maneira muito especial, ao amigo e representante dos jornalistas espíritas de Minas Gerais, meu companheiro e amigo, Walfrido Antônio Teixeira, toda a atenção e apoio nesse verdadeiro empreendimento espiritual. Trabalhou conosco, a quatro mãos, para podermos realizar esta homenagem e quebrarmos alguns paradigmas nesta Casa e em outros lugares.

Reconheço também que esta homenagem é uma maneira singela de fazermos justiça plena aos milhares de espíritas mineiros que trabalham no anonimato, saciando a fome material, a fome espiritual, educando os corações e as mentes de milhões de pessoas, em especial, das crianças e dos adolescentes, na maioria das vezes, sem ajudas governamentais – municipal, estadual e federal.

Vale lembrar que, a partir de hoje, o mês de abril tem agora mais uma data importante para a doutrina espírita comemorar. Entre outros fatos relevantes, tivemos a fundação da Sociedade Parisiense de Estudos Espíritas; o nascimento em Pedro Leopoldo, Minas Gerais, de Chico Xavier; o lançamento, em Paris, do Evangelho Segundo o Espiritismo; o lançamento de “Livros dos Espíritos”, e hoje, agora não mais de fato, mas sim, de direito, a concessão da cidadania mineira ao ilustre médium, humanista e educador, Divaldo Pereira Franco.

Enfim, amigo e conterrâneo Divaldo, a Minas Gerais de Tiradentes e de todos os Inconfidentes; de Francisco Cândido Xavier; de Eurípedes Barsanulfo; de Célia Xavier; de Zilda Gama; de Irmã Castro, nossa querida Meimei; de Irthes Terezinha Lisboa de Andrade; de Antonio Lorêto Flores; da Sra. Hermelita de Matozinhos; do Prof. Rubens Romanelli e de João Nunes Maia; entre tantos espíritos abnegados, é também, a partir de hoje, a sua Minas Gerais!

Terminando minhas palavras, quero parafrasear o nosso inesquecível benfeitor, Chico Xavier, quando disse: “Divaldo tem uma estrela na boca!”. E eu afirmo: Divaldo tem uma constelação no coração! Não por acaso é chamado de “o Paulo de Tarso dos nossos dias”. Rogo a Deus para que nossos compromissos políticos, meu e de todos os parlamentares de Minas e do Brasil, sejam com a moralidade, a decência, a honra, a dignidade e os princípios elementares do bem proceder sugeridos por essa doutrina da qual o senhor, professor Divaldo, é um dos principais líderes neste planeta.

Seguiremos assim os modelos que nos deixaram políticos espíritas, como Bezerra de Menezes, Cairbar Schutel, Freitas Nobre, Eurípedes Barsanulfo, Fernando Coutinho, Luiz Bassuma e outros, que participaram da política sem abrir mão da dignidade, do caráter e da convicção cristã. Às famílias cristãs mineiras, a todos os Espíritas de Minas Gerais o meu muito obrigado pela oportunidade de servir a este mensageiro de luz.

Antes de encerrar meu pronunciamento, parafraseando também um dos grandes poetas, gostaria de dizer que “ser mineiro é ter simplicidade e pureza, humildade e modéstia, coragem e bravura, fidalguia e elegância”. É isso que representa o nosso querido conterrâneo Divaldo Pereira Franco. Muito obrigado e boa noite.

Entrega de Título

O locutor - Neste momento, o Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, representando o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Divaldo Pereira Franco, humanista, passando-lhe às mãos o diploma. O título a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto publicado no dia 17/9/2011 e a requerimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Sr. Divaldo Pereira Franco o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos ilustres trabalhos literários e religiosos prestados à sociedade mineira”.

O Sr. Presidente – Convidamos também o Deputado Luiz Carlos Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, para juntos fazermos a entrega do merecido título ao grande, agora conterrâneo, Divaldo Franco.

- Procede-se à entrega do título.

Palavras do Sr. Divaldo Pereira Franco

Exmo. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, representando o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Exmo. Deputado Luiz Carlos Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Vice-Líder do Governo; Exmo. Sr. Presidente da União Espírita Mineira, querido irmão Marival Veloso Matos; senhoras e senhores; queridas irmãs, queridos irmãos espíritas, nossos votos cordiais de muita paz.

Quando tive a felicidade de receber a notificação de que havia sido nomeado cidadão honorário do Estado de Minas Gerais, mergulhei no abismo dele mesmo para poder saber as razões que levaram o nobre Deputado Luiz Carlos Miranda a indicar a minha personalidade descolorida para uma homenagem tão relevante. E, fazendo um retrospecto, recordei-me da primeira vez em que



aportei às venerandas terras de Minas Gerais, no mês de março já longínquo de 1948, quando visitei Belo Horizonte e tive o imenso prazer de conhecer, fisicamente, o venerando apóstolo da mediunidade, Francisco Cândido Xavier, que, naquela tarde memorável de terça-feira, vinha a Belo Horizonte para visitar a família Cavalcanti, no Foto Minas, na Rua Tupinambás, 310. E, a partir daquele momento, a minha memória foi libertando os clichês da gratidão, das alegrias inefáveis que a divindade me proporcionou, mesmo sem mérito da minha parte, no convívio com a alma mineira. Passaram, então, pelas minhas recordações venerandas figuras que seria fastidioso aqui os seus nomes declinar.

Mas alguns deles, por merecida justiça, tomaram vulto muito maior: o sergipano Virgílio Almeida, que realizava nesta cidade nobre atividades incomparáveis de serviço espírita, e o Prof. Rubens Romanelli, intelectual que, de certo modo, pode ser considerado uma das maiores inteligências de Minas Gerais, também no além-túmulo há muitos anos. E, nesse painel de evocações, recordei-me daqueles primeiros habitantes das terras das Minas Gerais, os macro-jês, aqueles silvícolas que, ao lado dos maxacalis e de outros, como os aranãs, eram os povoadores das venerandas terras de minérios do século XVI. E não pude deixar de acompanhar a trajetória imensa dos primeiros colonizadores, que, por meio das entradas e bandeiras provenientes do Estado de São Paulo, penetraram na terra bravia e ondulada das Minas Gerais. Então as minhas recordações levaram-me a acompanhar o desbravamento dos sertões, a penetração desses homens e mulheres estoicos nas selvas hostis, arrancando o ouro que mandavam para Portugal, a fim de que a colônia pudesse merecer qualquer respeito e qualquer respaldo.

Lembrei-me então de que, no ano de 1696, foi fundada a primeira manifestação de cultura no Arraial de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, mais tarde, por volta de 1711, transformada na pequena vila que daria início à colonização das terras bravias. E, nesse suceder de evocações, cheguei à Revolução Francesa, quando, em 1789, os filósofos, capitaneados pela alma generosa dos idealistas que desejavam para o mundo uma era melhor, derrubando a casa dos Bourbons, no memorável 14 de julho destruíram o maior depósito de pólvora da Europa, a Bastilha. E logo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade espalharam-se pelo mundo, sensibilizando a alma generosa do grande arrancador de dentes, que se transformaria no paladino dos ideais libertários da futura comunidade brasileira.

E logo, por meio da evocação no salto quântico, cheguei a 1792, ao aziago dia 21 de abril, quando, após ser enforcado e esquartejado, Joaquim José Xavier permitiu que desfraldassem no coração da comunidade os ideais gloriosos que ele abraçara com coragem, desejando que a liberdade fosse necessária, não importando quando chegasse. “*Libertas quae sera tamen*”. E logo de imediato, a imaginação percorreu as estradas grandiosas das Minas Gerais, que eram denominadas, a princípio, de Campo de Catiguá; mais tarde, Minas Gerais dos Goitacazes; posteriormente, Minas Gerais de Ouro Preto, que seria sua primeira Capital e, ainda mais tarde, Capitania de Minas Gerais e outros nomes, nascendo então o velho Curral del-Rei, que se tornaria a grande urbe, gloriosa, que é a nossa Belo Horizonte.

Mas, nesse intervalo das evocações, pude ver o momento grandioso da reencarnação de Francisco de Paula Cândido, a 2/4/1910. A estrela fulgurante de primeira grandeza que mergulhava na indumentária carnal para realizar uma trajetória luminífera, deixando pegadas inapagáveis de amor, esperança e paz, sendo considerado mais tarde como o mineiro do século. E também vi passar pela minha imaginação as figuras exponenciais do Presidente Juscelino Kubitschek, o idealizador de Brasília, da grande marcha para o Oeste.

Por que não recordar Carlos Drummond de Andrade, Ari Barroso, Pelé e tantos outros vultos gloriosos dessas terras inexpugnáveis? Então, foi natural a emoção tomar conta do meu ser, e tivesse eu ímpeto de dizer à egrégia Assembleia de Minas Gerais que eu não merecia a homenagem. Esta homenagem deve ser direcionada à doutrina que me arrancou da ignorância, que projetou em minha alma as luzes abençoadas de Jesus, o crucificado sem culpa. Quero declinar da honra, que reconheço não merecer, transferindo-a para esses apóstolos do espiritismo que, nessas terras formosas, arrancaram a cruz do Gólgota e plantaram a montanha das bem-aventuranças. Quero agradecer a Virgílio de Almeida, a Rubens Romanelli, a Chico Xavier, cidadão pelo berço, e a tantos outros, como também a alguns corações afetuosos, como Marlene, Válter e a querida família de Assis, que, na intimidade de seu lar, recebe-me há várias décadas, com ternura fraternal e com amizade transcendental.

Então, neste momento, preparei-me para dizer que é meu dever declinar da homenagem, mas aceitar o carinho, o estímulo neste momento do meu crepúsculo existencial. Quando já preparado para o retorno à pátria querida, recebo dessas Minas tão amadas pelo meu coração o testemunho de ternura e a honrosa cidadania. Procurei, de qualquer maneira, demonstrar gratidão, por meio de uma conduta exemplar, sem qualquer sentimento de vergonha, ao olhar para trás e corar por qualquer ato que me tornasse indigno de recebê-la. Lembrei-me de que é do protocolo dizer algumas palavras, expressar gratidão e, na pobreza do meu verbo descolorido, quero apelar para a literatura universal evocando a figura gloriosa da maior contista da Terra, Selma Lagerlöf, a extraordinária sueca que nasceu numa cidadezinha do interior do país e comoveu o mundo com suas narrações infantis. Quando ela foi convidada a receber o Prêmio Nobel de Literatura, em 1909, a primeira vez que uma mulher era homenageada com aquele prêmio, tomada de grande espanto, Selma Lagerlöf, que embalara gerações com suas histórias notáveis e que conseguira descrever a geografia do seu país por meio de um conto, resolve contar as histórias maravilhosas de um jovem que monta um pássaro gigantesco e sai a voar pelas fronteiras, delimitando-as.

Dominada por uma ação, não sabia o que dizer à corte do seu país, naquela noite memorável em que receberia o prêmio. Então, quando Selma Lagerlöf chegou ao teatro de honra da academia de Estocolmo, diante dos reis e das personalidades do mundo, nada mais fez do que contar uma história. Ela a denominaria lenda da gratidão. Depois das homenagens, quando se referia às autoridades e aos nobres membros que constituíam o seletto auditório, Selma Lagerlöf narrou que, ao tomar o trem da sua distante terra gelada para vir à Capital, ela ainda não havia elaborado um discurso, nem tinha capacidade para fazê-lo. Foi quando então adormeceu e sonhou. Sonhou que em determinado momento a locomotiva e os grandes vagões que conduziam as multidões saíram dos trilhos, e ela pôde ver pela janela a conquista do infinito, até que, com ranger de ferros, escutou uma voz dizer: “Entrada do paraíso. Dez minutos de descanso. Os passageiros podem saltar”.



Selma Lagerlöf e os demais viajantes saltaram emocionados, e ela se lembrou que aquele era um momento único na sua vida porque, no reino dos céus, deveria estar o seu genitor, Peter Lagerlöf. Saltou desesperada porque o tempo era curto. E, chegando à entrada do paraíso, engenho mais precioso, perguntou a São Pedro, o grande porteiro, onde se encontrava a casa em que residia Peter Lagerlöf. E Pedro apontou para a estrada das esmeraldas, uma casa em cuja chaminé se via sair um pouco de fumaça, porque aquele era um grande poluidor: o seu cachimbo habitual.

“Eu não tive dúvida, era papai. Corri e, ao chegar ao palacete de ouro e de pedras encrustadas, empurrei a porta, e ele estava no centro da sala, na sua cadeira, ‘roc, roc’, pitando como de hábito. Ao ver-me, machista como era, perguntou-me: ‘Selma, o que faz você no Paraíso?’. ‘Papai, eu venho pedir socorro’. E atirei-me aos seus pés e disse: ‘Estou viajando a Estocolmo porque fui homenageada com o Prêmio da Paz sobre literatura’. ‘Selma, que mal você fez à literatura para ser homenageada?’. ‘Não, papai, não é isso. É o prêmio pelas minhas obras’. ‘Quais obras, Selma? Elas não lhe pertencem. Elas são o resultado das narrações feitas pela sua avó. Quando a paralisia infantil dominava suas pernas e você desejava correr para poder flutuar nos céus maravilhosos da nossa pátria, sua avó, carregando-a, apontava a vitrine e as crianças brincando no gelo e dizia: ‘Voe, patine pela imaginação’. Não, Selma, você vai chegar lá e dizer ‘eu não mereço’. Vai dizer: ‘quem merece esse prêmio é a minha querida avó, que me ensinou a arte de narrar histórias’. Seus irmãos é que são os contadores de história. Você vai dizer que é somente uma repetidora dos fatos.’ ‘Papai, é o que pretendo dizer, mas me lembro que jamais pensei que as minhas histórias pudessem comover alguém. Depois que vovó partiu, eu as escrevi para publicar no jornalzinho de Vernant, a nossa cidade natal. Até um dia em que um senhor bateu à minha porta, muito bem vestido, e perguntou de um jeito estranho quem era Selma Lagerlöf. Eu me apresentei e ele disse: ‘Senhora, venho oferecer-lhe o primeiro prêmio pelos seus escritos. O resultado dos direitos autorais e das obras que estão sendo publicadas pelo ‘The Times’, de Londres’. Eu não entendi nada do que ele falou, mas ele me apresentou um cheque que era o pagamento pelas obras e pelas histórias, mas, como elas não eram minhas, enviei esse cheque para as crianças tuberculosas, para as crianças portadoras de enfermidades, para as quais eu contava as minhas histórias, para embalar-lhes as noites de sofrimento e solidão. E foi assim, papai, que começaram a chegar pessoas estranhas e de pátrias diferentes, dizendo que os meus livros estavam correndo o mundo e então eu vim pedir um conselho. O que direi?. ‘Que não merece. Diga que é uma repetidora, que não criou nada, decline da honra e aceite a generosidade dos corações’. Ouvei, então, o apito do trem, saí a correr, ainda acenei um adeus a papai. Por isso, majestades, nobre auditório, estou aqui para declinar da honra do Prêmio Nobel e aceitar somente o carinho de todas as V. Exas. e a sua generosidade. A dívida da gratidão de ser uma Lagerlöf passa à história da literatura, porque jamais poderemos agradecer todo o bem que recebemos. A dívida é a psicologia da gratidão”.

Já assinalava Confúcio, com muita propriedade: “Faça o bem, mas não espere gratidão”. E Joana de Ângelis, da obra que tem como título “O ápice da gratidão”, depois de mais de 200 páginas, terminará seu livro dizendo que o sentido da gratidão é o amor que deveremos oferecer à humanidade pela graça da vida que Deus nos concedeu. Por essas e por outras razões quero agradecer a homenagem e aceitar o carinho de V. Exas., a bondade dos corações afetuosos de Minas Gerais, que me recebem na condição de seu cidadão. Tentarei, com todo o esforço, corresponder à expectativa, abraçado à doutrina espírita que me arrancou do cativeiro da ignorância e evitou que perambulasse pelos hospícios, pelos cárceres, quando a mediunidade desabrochou na infância e me apresentou o outro lado da vida.

Por tudo isso, nesta noite memorável para o meu e para outros corações, às vésperas da evocação do lançamento de “O Livro dos Espíritos” em Paris, no já remoto 18/4/1857, do nascimento do querido anjo Chico Chavier a 2/4/1910 e da nossa descoberta pela frota de Cabral; então, por todas essas razões e pelo 21/4/1793, evocando mártires da Independência, eu digo, Senhor da Vida, pela tua misericórdia e tua compaixão, permite-me dizer-te que toda a minha vida deve ser um hino de louvor e de gratidão. Muito obrigado, Senhor, por tudo que me deste, por tudo que me dás. Obrigado pelo ar, pelo pão, pela paz. Obrigado pela beleza que os meus olhos veem no altar da natureza. Olhos que veem o céu, a terra e o mar, que acompanham a ave ligeira que voa fagueira pelo céu de anil e se detém nas terras floridas em tonalidades mil. Muito obrigado, Senhor, porque eu posso ver meu amor. Mas, ciente da minha visão, formulo uma oração pelos cegos, porque eu os vejo tropeçar na multidão, sofrendo na escuridão, chorando na solidão. Por eles eu oro e aqui imploro comiseração, porque sei que depois dessa lida, na outra vida, eles também enxergarão.

Muito obrigado pelos ouvidos meus, que me foram dados por Deus. Ouvidos que ouvem o tamborilar da música e do vento no terreiro, a melodia da voz do mesmo vento na boca de um cancionista; a melodiosa voz do boiadeiro, pela minha faculdade de ouvir a música do povo que desce no morro na praça a cantar. Pela melodia dos imortais que se ouve uma vez e não se esquece nunca mais. Ah, Senhor, mas diante dessa grandeza, quero agradecer pela minha percepção, pelos ouvidos meus, mas também, Senhor, pelos cantos do meu coração, pelas mãos que aram, que semeiam, que agasalham, mãos de ternura, mãos que libertam da amargura, mãos que apertam mãos, mãos dos adeuses, mãos que limpam feridas, que enxugam lágrimas, suores das vidas, pelas mãos de sinfonias, mãos de poesia, mãos de cirurgias, mãos de psicografias.

Pelas mãos que legislam, pelas mãos que abraçam, pelas mãos que atendem a velhice, a dor, o desamor, pelas mãos que no seio embalam o corpo de um filho alheio sem receio. E pelos pés que me levam a andar sem reclamar. Pelo corpo que me deste, perfeito, sem mácula nem defeito. Pela minha oportunidade de caminhar, muitíssimo obrigado, Senhor, porque eu posso bailar. Mas diante dele eu olho aqueles que estão assinalados, amputados, paralisados. E se não podem movimentar, oro por eles porque sei que depois desta expiação, na outra reencarnação, eles também bailarão. Obrigado, por fim, pelo meu lar. É tão maravilhoso ter um lar. Não é importante se esse lar é uma mansão ou uma tapera, um bangalô, uma favela, um duplex, seja lá o que for, mas que dentro dele exista a figura do amor, amor de mãe ou de pai, de mulher ou de marido, de filho ou de irmão, a presença de um amigo, alguém que me dê a mão; pelo menos a companhia de um cão, porque é tão triste viver na solidão. Mas se eu a ninguém tiver para me amar nem um teto para me agasalhar ou uma cama para repousar, nem aí reclamarei. Pelo contrário, eu direi: Obrigado, Senhor, porque eu nasci. Obrigado, Senhor, porque creio em ti. Pelo teu amor, obrigado, Senhor. Pelo título de cidadania honorária de Minas Gerais, muito obrigado, Senhor. Muito obrigado, senhores.



Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo sobre o homenageado.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembleia, acompanhado do pianista Antônio Carlos de Magalhães, que, sob a regência do maestro Rodrigo Garcia, apresentará as seguintes músicas: “Ave Verum Corpus”, de Wolfgang Amadeus Mozart; “Gabriel's Oboe”, de Ennio Morricone; e “Desenredo”, de Dori Caymmi e Paulo César Pinheiro.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Parabéns ao Coral da Assembleia Legislativa, que melhora a cada dia. Parabéns pelo trabalho.

Exmo. Sr. Divaldo Pereira Franco, que recebe esta homenagem, fruto de um trabalho, de uma moção apresentada pelo Deputado Luiz Carlos Miranda, nosso companheiro, a quem também saudamos, como o nosso companheiro Vice-Líder de Governo, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e também o Presidente da União Espírita, Sr. Marival Veloso de Matos. Faremos, prezado Sr. Divaldo, a leitura de um pronunciamento que certamente faria o nosso Presidente, pelo Regimento desta Casa. Ao final farei pequenas considerações vindas do meu coração.

Esta homenagem a Divaldo Franco, um dos mais reconhecidos divulgadores do espiritismo e da doutrina kardecista no País e no mundo, evoca o grande respeito do povo mineiro a uma vida notável, inteiramente voltada para a paz e a caridade. A obra que este médium e parapsicólogo publicou, distribuída em mais de 8 milhões de exemplares, compara-se à sua permanente proteção às crianças excluídas de Salvador, além de adolescentes e jovens de famílias carentes. As centenas de filhos e netos adotivos dão bem a ideia do tamanho do coração deste brasileiro cuja vida se pauta pela prática efetiva e cotidiana do amor, através do dom de seus melhores talentos, em que se incluem as grandes capacidades de educador e orador. Essa preocupação com os cidadãos mais desfavorecidos é, sem dúvida, inspiração para a atuação da Mesa desta Casa, firme no seu propósito de efetivar políticas públicas que visam à erradicação da pobreza, procurando representar, permanentemente, o poder e a voz do cidadão.

Homenageamos, portanto, este professor primário, antigo aluno de uma escola rural de Feira de Santana, que nunca renegou sua vocação pedagógica, ao mesmo tempo em que passou aos seus leitores mensagens de sabedoria e acolhimento espiritual, confortando uma população sedenta de apoio e orientação. Ao longo de sua vida, além de privilegiar a educação, construindo escolas profissionalizantes, também vem dando sua atenção à assistência médica, procurando atuar num setor de permanente carência, do qual os agentes públicos e a sociedade organizada não podem descuidar-se, para que nosso povo tenha um atendimento verdadeiramente democrático e de qualidade.

No próximo dia 5 de maio, Divaldo Franco estará completando 85 anos, que merecem, desde já, serem comemorados, pois este homem, sozinho, é um exemplo fantástico de responsabilidade social, à qual se junta um afeto desmedido por todos os seres humanos, em especial por aqueles cujos destinos lhes trazem difíceis obstáculos. Homem de fé, conhecedor profundo da doutrina espírita, vem mostrando ao mundo, com sua brilhante inteligência, a necessidade de se construírem relações mais justas, mais fraternas, dentro da perspectiva da paz. Porque vemos em Divaldo Franco um baluarte das grandes atitudes que farão deste país e deste planeta lugares melhores, mais dignos e equânimes e porque refletimos a vontade do povo deste Estado, que tanto se identifica com esta figura cheia de mansidão e generosidade, nele reconhecemos um autêntico cidadão mineiro.

Prezado Divaldo, ao cumprimentá-lo, fazendo as saudações não só do mineiro, mas desta Casa, no salão oficial, eu dizia do orgulho desta Assembleia, de todos os seus 77 membros, em recebê-lo como cidadão de Minas, num atendimento, numa lucidez inequívoca do Deputado Luiz Carlos Miranda, que dizia que o mineiro se identifica muito com o baiano. E ele dizia, com toda sua sabedoria, que o mineiro também é baiano; que, quando veio do Sul do País para a Bahia, ele se cansou e parou em Minas. Mas nós dizemos, prezado Divaldo, que realmente o mineiro está cansado, não do trabalho, mas de ver prosperar as injustiças, de ver se agigantarem os poderes nas mãos dos maus, de ver que nem todos têm os direitos iguais diante dos homens. Disso, o mineiro está cansado, mas muito disposto, pelo menos a ouvir de vocês, ver nas suas próprias obras, o que você tem feito, deixando as pegadas indelévelis daqueles que realmente amam e temem a Cristo.

Não bastam as suas 900 palestras, os seus mais de 8 milhões de leitores em mais de 17 línguas. O que fala muito mais alto são as suas atitudes. Não basta, como você dizia, ser homenageado em Minas no mês de Tiradentes. Realmente não basta, porque o espírito libertário do mineiro entende que não basta simplesmente, hoje, dar a vida por aquele em que confia, conforme fazia Tiradentes ao se libertar do jugo português. Não basta ser uma Joana d'Arc, na França; não basta ser um São Sebastião, que, por amor a Cristo, também entregou a sua vida. Hoje, o espírito libertário exige que, ao se falar a mais de 8 milhões de pessoas, se deixem marcas daquilo que se fala e faz, como você tem feito ao longo desses 65 anos.

Sendo eu parte do poder público, digo que são tantas as obras que deveriam ser preocupação constante da sociedade, educando crianças, criando escolas profissionalizantes e atendendo à saúde, mas, mais que isso, dando dignidade a cada um dos seres humanos para que se sintam iguais e possam dizer: “A minha chance aí está”. Não bastam as palavras, mas o exemplo que se pratica. E hoje nos irmanamos ao Luiz Carlos Miranda para dizer que nos orgulhamos de ter mais um mineiro deste quilate. Posso dizer-lhe que nos esforçaremos muito para aprender com suas obras aquilo que se pode fazer em favor dos desvalidos.

Estou aqui há seis mandatos também, fruto de movimentos de igreja, com a consciência de que quem precisa do agente do poder público são os mais humildes, os que não têm vez nem voz. Os ricos se bastam; eles pagam, levam, compram e fazem. Mas quantos depositam em nós a esperança da sua última chance, daquela que lhe está no desespero? É por isso que ainda faz brilhar os olhos estar nesta Assembleia, juntamente com tantos Deputados à semelhança do Luiz Carlos Miranda e do meu amigo Dalmo Ribeiro Silva, que milita comigo no Sul de Minas, na esperança de que, por meio de nós, façam-se dias melhores.



O Brasil e o mundo estão convictos de que o que você fala, você faz, e isso é o que nos deixa mais alegres. Os mineiros estão mais ricos, mais alegres e com a perspectiva de vida muito maior, pois hoje adquirimos um grande conterrâneo, daqueles que vale a pena dar a vida para defender o que prega. Seja um bom mineiro. Que Deus o abençoe. Que Ele faça de você um exemplo de vida, como foi Chico Xavier, para que os pequenos que aí estão possam dizer, ao amanhecer, que este mundo vale a pena, pois, pelos exemplos que vimos, vale a pena viver. Muito obrigado, Divaldo Franco, pela oportunidade de ser mineiro. Que Deus o abençoe sempre.

Parabenizo mais uma vez o nosso companheiro Luiz Carlos Miranda pela lucidez e brilhante indicação. Diga-se de passagem, ele tem sido notável por saber escolher quem homenageia. Parabéns, Luiz Carlos, por sua clarividência. Obrigado ao companheiro Dalmo e às senhoras e aos senhores pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 17, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 17/4/2012.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2012

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Rogério Correia e Antônio Júlio (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.478, 2.540, 2.612, 2.625 e 2.626/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta em tramitação no Congresso Nacional para uma nova divisão dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios e seus reflexos para o Estado e seus municípios; Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião com convidados para discutir o impacto das chuvas que estão assolando o Estado, os prejuízos causados aos Municípios mineiros e os investimentos que serão necessários para sua reconstrução, bem como para conhecer e propor medidas preventivas para evitar novas tragédias; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja encaminhado à bancada mineira de Deputados Federais pedido de providências para que vote pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2010, que estabelece como princípio do sistema remuneratório do servidor público a observância do piso salarial nacional das diversas categorias, nos termos da lei federal; Rogério Correia (2) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a quantidade de servidores da Cidade Administrativa que foram demitidos em 31/10/2011, sobre os cargos que ocupavam e o valor que o governo vai economizar com essas demissões, sobre a quantidade de servidores de recrutamento amplo que foram contratados por lei delegada nos anos de 2010 e 2011 e sobre o custo dessas contratações; e seja realizada reunião de audiência pública para debater o projeto de lei complementar que organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis. Foi rejeitado requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para apurar denúncia de fraude no processo de concessão do estacionamento do Centro de Especialidades Médicas. São recebidos pela Presidência, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados Neider Moreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o fechamento dos postos fiscais e o esvaziamento ou fechamento das administrações fazendárias do Estado; e Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater e obter esclarecimentos sobre o fechamento dos postos de fiscalização do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Ivair Nogueira, Presidente - Tiago Ulisses - Gustavo Valadares - Rogério Correia - Lafayette de Andrada.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011, EM 28/3/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2012 e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda nº 8/2012 - (relator: Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Gustavo Valadares em que solicita sejam agendadas visitas dos membros da Comissão aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal para tratar da institucionalização da vedação de posse de suplentes de Deputado em período de recesso parlamentar, salvo em caso de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa. Cumprida a finalidade da



reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Hely Tarquínio, Presidente - Gustavo Valadares - Ulysses Gomes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE MÁRIO NETO BORGES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FAPEMIG, EM 12/4/2012

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Rômulo Viegas, Fabiano Tolentino e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sebastião Costa e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Mário Neto Borges, indicado pelo Governador do Estado ao cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig -, a apreciar o parecer do relator e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência concede a palavra ao Sr. Mário Neto Borges para sua explanação, ao relator, Deputado Rômulo Viegas, e aos demais parlamentares presentes, que fazem questionamentos ao indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, passa a palavra ao Deputado Rômulo Viegas para leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da indicação do Sr. Mário Borges Neto ao cargo de Presidente da Fapemig. Após discussão e votação é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Rômulo Viegas.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE GENILSON RIBEIRO ZEFERINO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, EM 17/4/2012

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do BTR) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, sobre a Indicação do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino ao cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam - (relator: Deputado Romel Anízio, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente – Célio Moreira – Duarte Bechir.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS NOMES DE ANALI DE REZENDE E OUTROS PARA COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, EM 4/4/2012

Às 10h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Neilando Pimenta (substituindo o Deputado Bosco, por indicação Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e a Deputada Liza Prado (substituindo o Deputado Duílio de Castro, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião. Suspendem-se os trabalhos. Às 10h55min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Duarte Bechir, Duílio de Castro e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara reaberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Lamac, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Deputada Liza Prado e o Deputado Neilando Pimenta retiram-se da reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar a arguição pública das Sras. Anali de Rezende Peixoto e Miracy Barbosa de Sousa Gustin e do Sr. José Francisco Soares, indicados para comporem o Conselho Estadual de Educação, a apreciar os pareceres sobre as indicações e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os indicados e para proceder às suas arguições públicas, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, das Indicações nºs 37 e 53/2012 (relator: Deputado Paulo Lamac) e 43/2012 (relator: Deputado Duílio de Castro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a



Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Duarte Bechir, Presidente – Duilio de Castro – Bosco.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE GENILSON RIBEIRO ZEFERINO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS – FUCAM –, EM 4/4/2012

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Wilson Batista, Duilio de Castro e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duilio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir (substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR). A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, indicado pelo Governador do Estado para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, à apreciar o parecer do relator e a discutir e votar de proposições da Comissão. A Presidência concede a palavra ao Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para sua explanação e o Deputado Sávio Souza Cruz, na condição de relator da matéria, e os demais parlamentares presentes fazem questionamentos ao indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o relator solicita prorrogação do prazo regimental para emitir seu parecer sobre a referida indicação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente – Duarte Bechir – Célio Moreira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Gustavo Valadares e Duarte Bechir (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 327/2011, Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.353/2011, Deputado Sargento Rodrigues, ambos no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.270/2011 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara), e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.177/2011, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça. (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). O Projeto de Lei nº 1.847/2011 é convertido em diligência ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a requerimento do relator Deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.796/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao Desembargador Hebert José Almeida Carneiro pela assunção à presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

João Leite, Presidente – Sargento Rodrigues – Maria Tereza Lara – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, Glaycon Franco e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência da Deputada Rosângela Reis, em que justifica a sua ausência nesta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.033 e 3.040/2012 (Deputado André Quintão); 3.035/2012 (Deputado



Bruno Siqueira); 3.034/2012 (Deputada Rosângela Reis); 3.037, 3.038 e 3.039/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.041/2012 (Deputado Gustavo Valadares); e Projeto de Lei Complementar nº 25/2012 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 57, 260, 688, 1.814, 2.276 e 2.501/2011, 2.882 e 2.897/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Bruno Siqueira, aprovado pela Comissão. É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – o Projeto de Lei nº 398/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 719/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – o Projeto de Lei nº 1.011/2011, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte o Projeto de Lei nº 1.858/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira); à Setop o Projeto de Lei nº 1.568/2011 e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual de Assistência Social o Projeto de Lei nº 2.787/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, o segundo em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.123 e 2.297/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.221, 1.965, 2.573/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.328, 2.417/2011 na forma do Substitutivo nº 1 e 2.775/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, os dois primeiros em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.773 e 2.471/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira); 2.966/2012 com a Emenda nº 1, 2.968 e 2.987/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco, os dois últimos em virtude de redistribuição); 2.967 e 3.016/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); e 2.970/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.962, 2.981, 2.988, 2.999, 3.002, 3.010, 3.013, 3.015 e 3.019/2012; à Secretária de Estado de Educação o Projeto de Lei nº 2.976/2012; e à Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 2.953/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira – André Quintão – Gustavo Valadares – Glaycon Franco – Rosângela Reis.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012

Às 10h15min, comparecem no Sest - Senat o Deputado Adalclever Lopes, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Elismar Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e nos termos do Inciso III do Art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a instalação, operação e manutenção das balanças controladas pelo DER nas rodovias estaduais, bem como o teor dos contratos firmados com empresas terceirizadas que operam os referidos equipamentos. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Lilian Bittar, Presidente da Comissão de Jovens Empresários do Segmento de Logística e Transporte – Conjovem – e os Srs. Antônio Ferreira de Brito, Coordenador Regional do DER, representando o Sr. Luiz Alberto Dias Mendes, Diretor de Operações de Vias do DER-MG; Capitão PM Carlos Magno Nunes, Comandante da 9ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário da PMMG; Ari de Sousa, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Triângulo Mineiro; Eurico Honorato de Sousa Júnior, advogado; e Célio Moreira, Vereador no Município de Uberlândia, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2012.

Célio Moreira, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012

Às 10h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Rômulo Viegas e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Camanducaia para debater a proibição do uso de quadriciclos com fins de exploração turística no Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com destaque para o Distrito da Estância Climática Monte Verde; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para debater os efeitos da Portaria nº 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, que obriga as empresas a instalarem marcação de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho; e Gustavo Valadares em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Formiga para debater o desenvolvimento do potencial turístico do Município e da região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Perrella, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.980/12, em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.899/2012, 2.910/2012 e 2.931/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja realizada reunião com a presença de representante do governo do Estado, com vistas a debater e discutir os atrasos nas obras do Estádio Raimundo Sampaio – Independência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Marques Abreu, Presidente – Gustavo Valadares – Tadeu Martins Leite.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2012

Às 9h07min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Lamac, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a prestação de serviço fretado de transporte intermunicipal de pessoas, em razão de denúncias de violações de direitos humanos contra os transportadores, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Lindberg Ribeiro Garcia, Presidente do Conselho de Transportes, representando o Sr. Carlos Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; João Afonso Baeta Costa Machado, Diretor de Fiscalização do DER-MG, representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Renato Augusto Soares, Presidente da Associação Nacional dos Transportadores de Escolares e de Passageiros; Nivaldo Jose Soares Junior, Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo e Fretamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; José Antônio de Miranda, Prefeito Municipal de Japaraíba, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado o relatório de visita à Comunidade Quilombo de Pimentel, na zona rural do Município de Pedro Leopoldo, realizada pela Comissão no dia 29/3/2012, que segue publicado após assinaturas. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos dos Deputados Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a possível demora na suspensão do direito



de dirigir dos motoristas que atingiram a contagem de 20 pontos de infração em suas carteiras nacionais de habilitação, tendo em vista que a não suspensão põe em risco a vida de terceiros, o que pode ser considerado violação de direito fundamental; Durval Ângelo (3) em que solicita seja encaminhado à Sra. Janaine Brandão, Promotora da Comarca de Lagoa Santa, pedido de informações sobre todos os TACs por ela emitidos como membro do Ministério Público local, inclusive com cópias de cada um deles, com vistas a averiguar a possível violação de direitos fundamentais relativamente às tentativas sucessivas de verticalização no entorno da lagoa; seja realizada reunião de audiência pública para debater possíveis violações de direitos humanos no processo de desapropriação da Vila Braúnas, Bairro Urca, em Ribeirão das Neves; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária desta Comissão aos órgãos e autoridades constantes em lista que menciona; Paulo Lamac (6) em que solicita seja enviado ofício aos órgãos, autoridades e entidades que menciona, encaminhando o relatório da visita realizada por esta Comissão à Comunidade Quilombo de Pimentel, no dia 29/3/2012, para conhecimento; seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Pedro Leopoldo pedido de providências para: I - agilizar a apuração das denúncias sobre ameaças e crimes perpetrados por José Alves da Silva Neto e Lucas Geraldo da Silva, especialmente contra o Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, Cláudia Marques de Oliveira e moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, o que representaria graves violações aos direitos fundamentais e ao Código Penal, além de incitação à violência; II - comunicar à ALMG as medidas efetivadas a respeito; seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e ao Comando da 182ª Cia. do 36º BPM da PMMG pedido de providências para: I - intensificar o acompanhamento preventivo tendo em vista as ameaças que estariam sendo dirigidas ao Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, a Cláudia Marques de Oliveira e aos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, em Pedro Leopoldo, visando a garantir os seus direitos constitucionais de reunião e de integridade físico-moral; II - comunicar à ALMG as medidas efetivadas a respeito; seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais - Incra-MG -, pedido de providências para: I - intercederem para agilizar o laudo antropológico e a delimitação das terras referentes à Comunidade Quilombo de Pimentel, na zona rural de Pedro Leopoldo, de vez que se trata de questão emergencial e afeta a direitos fundamentais e fundiários reconhecidos na Constituição Federal e nas regras infraconstitucionais; II - comunicarem à ALMG as medidas efetivadas a respeito; seja encaminhado a Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Coordenador do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, pedido de providências para: I - averiguar a denúncia de que, na Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de Pedro Leopoldo, proprietários vizinhos estariam violando o direito de posse estabelecido e mantido há 120 anos por famílias camponesas e quilombolas, bem como usando de ameaças para atemorizá-las; II - comunicar à ALMG as medidas efetivadas a respeito; seja encaminhado ao Defensor Público Thiago Dutra Vaz de Souza, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado, pedido de providências para: I - acompanhar e associar-se à defesa dos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de Pedro Leopoldo, cujos direitos fundamentais, segundo denúncias, estariam sendo ameaçados por proprietários vizinhos, inclusive com apropriação indébita de terras e ameaças; II - comunicar à ALMG as medidas efetivadas a respeito; Paulo Lamac, Rômulo Viegas e Luiz Carlos Miranda em que solicitam seja realizada visita ao Governador do Estado, com uma comissão de representantes de empresários e trabalhadores que prestam serviço de transporte fretado intermunicipal de pessoas, para debater suas reivindicações relativas ao decreto normalizador de suas atividades; e rejeitado o requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o agravamento da situação da população de rua e o fechamento do Centro de Referência de População de Rua em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

Rômulo Viegas, Presidente - Luiz Carlos Miranda - Duarte Bechir.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Comunidade Quilombo de Pimentel, na zona rural do Município de Pedro Leopoldo

Apresentação

No dia 29/3/2012, das 14 às 18 horas, a Comissão de Direitos Humanos visitou a Comunidade Quilombo de Pimentel, situada na zona rural do Município de Pedro Leopoldo. A visita, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Lamac, teve o propósito de obter esclarecimentos sobre denúncias relativas às condições de vida dos moradores e às ameaças que lhes são dirigidas por proprietários vizinhos.

Estiveram presentes o Deputado Paulo Lamac, Vice-Presidente da Comissão; Antônio Miranda e Glênio Martins, representando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra-MG -; Beatriz Accioly Vaz, representando o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan-MG -; Edmundo Alves Gomes Filho, Analista Pericial da Procuradoria da República em Minas Gerais; Leonardo Cardoso de Barros, Secretário de Desenvolvimento Social de Pedro Leopoldo e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, representado o Prefeito do Município; Ronaldo Antônio Pereira da Silva e Eliene Feliciano de Souza, respectivamente Presidente e membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Conepir-MG; Thiago Dutra Vaz de Souza, Defensor Público, representando o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado; e os Vereadores Lúcio Mauro, João Claudino Kalsena e Vanderley Dias Gonçalves, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Participaram também Carlos Eduardo Marques e Pedro Moutinho Costa Soneghetti, representando o Núcleo de Estudos sobre Populações Quilombolas e Tradicionais da UFMG - NUQ; Carlos e Míriam, do Quilombo dos Luizes; Cecília Campos Cardoso, representando Silmara Goulart, Procuradora do Ministério Público Federal; Cláudia Marques de Oliveira, do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Estado de Minas Gerais e do Programa Ações Afirmativas da UFMG; Diva Moreira, do



Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belo Horizonte - Compir-BH; Evandro Souza, representando o Vereador Cristiano Marião; Cássia Sol e João Abdala, do Programa de Proteção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Lioniz Aparecida Teixeira Evangelista, Presidente da Associação dos Moradores do Quilombo de Pimentel; Maria da Conceição Menezes e Rosimeire Rodrigues, representando a Rede Educação Cidadã; Marion, representando o Deputado Federal Eros Biondini; e Maurício, do Quilombo Mangueiras e da Federação Quilombola de Minas Gerais.

Relato

Tão logo chegou ao local, o Deputado Paulo Lamac, com a presença da viatura da PMMG destacada para proteger o evento, promoveu uma reunião na Comunidade, abrindo a palavra a moradores e visitantes. Inicialmente, Cláudia de Oliveira apresentou um quadro histórico sobre a origem do quilombo e avaliou o caráter do conflito que o vem envolvendo. Leonardo de Barros, após adiar um compromisso já assumido, colocou-se à disposição dos residentes locais e assinou a recepção de seu documento reivindicativo, prontificando-se a encaminhá-lo aos demais órgãos municipais. João Kalsena também se disse interessado em face dos problemas levantados. Carlos Eduardo Marques manifestou grande tristeza por assistir a ameaças de morte contra pessoas que defendem seus direitos e manifestou solidariedade com suas lutas. Diva Moreira, apoiando irrestritamente o movimento quilombola, denunciou a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 215, de 2000, como tendente a revogar conquistas.

Na sequência, Lúcio Mauro, após referir-se positivamente às reivindicações dos moradores, justificou a necessidade de retirar-se. Os representantes do Incra informaram a situação em que se encontra o processo relativo à comunidade e se prontificaram a tratá-lo de modo emergencial, embora esclarecendo os procedimentos, fases e prazos a serem cumpridos. Edmundo Gomes Filho ressaltou a dimensão nacional da luta encetada pelas famílias do quilombo. Lioniz Aparecida Evangelista enfatizou os problemas que afligem a comunidade e apresentou ao representante da Prefeitura a lista de reivindicações preparada pelos moradores e apoiadores do movimento. Vanderlei Gonçalves reiterou os principais pontos demandados. Por fim, apresentou-se um vídeo contendo ameaças explícitas feitas por Lucas Geraldo da Silva, proprietário de terras vizinhas à comunidade, ao Vereador Vanderlei Gonçalves e aos moradores.

Finda a reunião, o Deputado Paulo Lamac acompanhou a equipe da ALMG, que fez um registro em vídeo da área em disputa e de fatos significativos. Segundo as informações colhidas, os objetos antigos apresentados e os textos de pesquisadores referindo-se a registros orais, o Quilombo de Pimentel teria de 120 a 200 anos, vale dizer, no mínimo 32 anos a mais que o próprio Município de Pedro Leopoldo. A memória coletiva remontaria, pois, a aproximadamente meados do século XIX, quando seus antepassados ainda eram escravos, isto é, a uma data bem anterior à Lei Áurea, de 1888.

Após a abolição, as famílias desses ex-escravos teriam recebido terras para poder permanecer nos arredores das propriedades onde produziam, compondo um estoque de trabalho vivo, especialmente para atuar sob o sistema de meação. Originalmente, a área doada teria 10 alqueires ou 48 hectares. A comunidade que ali se formou acabou recebendo o nome de Pimentel e desenvolvendo várias atividades próprias, como agricultura de subsistência, pequena pecuária, comércio de gêneros básicos e singular vida cultural.

Com a via predominante no desenvolvimento do capitalismo no Brasil e em Minas Gerais gerando precárias condições de vida, urbanização acelerada e desequilíbrio demográfico, combinados com ameaças constantes de proprietários vizinhos interessados em dissolver a posse fundiária real e impor a sua propriedade formal por meio da expulsão dos moradores, a população local, que se teria contado aos milhares, acabou reduzindo-se a cerca de 50 pessoas, espremidas na área agora contraída de apenas 2,5 hectares. A contrapartida foi a diáspora de seus descendentes pelos bairros de Pedro Leopoldo e outras regiões de Minas.

Em 13/12/2009, buscando melhores condições de vida, direitos fundiários e identidade cultural, os moradores remanescentes da comunidade, reunidos em assembleia, autorreconheceram-se como quilombolas e firmaram sua condição em ata formalizada. Em 6/3/2010 a documentação foi enviada à Fundação Palmares, a despeito das pressões realizadas pelos proprietários da região. Em 22/4/2010 saiu a certidão que definia a comunidade de Pimentel como remanescente de quilombo, começando a tramitar no Incra o processo administrativo que apreciará a consolidação de seus direitos.

A partir de então, com a alegada inércia do poder público municipal e as novas iniciativas dos moradores - inclusive a denúncia de que haviam sido represadas e desmatadas nascentes próximas, com uso de máquinas de terraplanagem, ocasionando quatro notificações da Polícia Florestal e multas de R\$50.000,00 por crime ambiental -, as contradições se acirraram. O conflito culminou com um tiro de advertência na casa de Cláudia de Oliveira e ameaças feitas pelos irmãos fazendeiros José Alves da Silva Neto e Lucas Geraldo da Silva, tornando ainda mais importante e premente a presença desta Comissão.

Durante a visita, os moradores entregaram ao representante da Prefeitura de Pedro Leopoldo um documento com as seguintes reivindicações:

- adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para implementação de políticas públicas de acordo a Lei Federal nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial;
- criação de equipe para buscar e viabilizar os benefícios do Programa Brasil Quilombola e da Lei Federal nº 10.639, de 2003, com o envolvimento de todas as secretarias municipais;
- melhorias nas condições de vida e segurança dos moradores, para que permaneçam no Quilombo;
- atendimento às necessidades mais urgentes da comunidade, tais como transporte público, instalação de “orelhão” com telefonia fixa, limpeza periódica da fossa comunitária, pavimentação e iluminação da estrada de acesso, construção de um espaço comunitário para reuniões e eventos, manutenção da infraestrutura pública, realização de benfeitorias na igreja de Pimentel, inclusive a pavimentação do pátio em seu entorno, reformas e reconstrução das casas que caíram, resgate e registro histórico e cultural das raízes e identidades locais, implantação de um circuito com atividades e eventos por toda a cidade e também na comunidade, para resgate da identidade e da condição quilombola, e reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo.

Ademais, solicitaram aos órgãos e autoridades presentes urgência na realização do estudo antropológico e na delimitação das terras do Quilombo pelo Incra, o cumprimento e a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 2003, pela Secretaria Municipal de Educação, e a inclusão e garantia de recursos junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, com vistas a garantirem-se recursos para a elaboração do Plano Municipal de Implementação da Lei Federal nº 10.639, de 2003, para a elaboração e implantação de um programa de atividades e eventos referentes à Semana da Consciência Negra, para a elaboração de um programa de eventos e atividades para registro, resgate e valorização da história e da cultura da Comunidade Quilombola de Pimentel, para a realização de procedimento e coleta de material para o tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo e Moçambique e da Festa do Boi da Manta, para a integração das políticas voltadas à erradicação da pobreza e ao enfrentamento das desigualdades sociais e regionais em Minas Gerais com as políticas federais e estaduais dedicadas à promoção da igualdade racial, e para a implementação das indicações do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente realizado pelas Faculdades Pedro Leopoldo e a Prefeitura Municipal.

Conclusão

Constatou-se que a comunidade Quilombo de Pimentel vive um clássico conflito fundiário, envolvendo a contradição entre uma posse real contínua e muito antiga, efetivada e mantida por várias gerações, e uma propriedade formal precária, com limites deslocando-se paulatinamente em direção ao núcleo residencial das famílias camponesas, já estrangulado por meio de artifícios vários. O problema social assim estabelecido se encontra imbricado com a existência de uma população e uma comunidade tradicional de perfil quilombola, tal como disposto e amparado no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconhece “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras (...) a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, com sua regulamentação, e ainda no Decreto Federal nº 4.887, de 2003, que fixou procedimentos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras quilombolas.

O contencioso se articula também com as péssimas condições em que se encontram os moradores, vítimas do descaso secular dos poderes públicos no que se refere aos padrões mínimos de existência e reprodução da vida. Por fim, agravou-se sobremaneira com ameaças e violações a direitos fundamentais, que se multiplicam em número e radicalidade, demandando atenção, prioridade e presteza das autoridades. Em suma, trata-se de assunto de interesse, não apenas local, mas do Estado e da sociedade.

Considerando-se os fatos assinalados, propõe-se que o Parlamento mineiro envie ofício aos seguintes órgãos, autoridades e entidades:

1) à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; a Carlos Alberto Menezes de Calazans, Superintendente do Incra-MG; a Leonardo Barreto de Oliveira, Superintendente do Iphan-MG; a Cássio Antônio Ferreira Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; a Carmen Rocha Dias, Subsecretária de Direitos Humanos da Sedese; a Alencar Santos Viana Filho, Diretor-Geral (interino) do Instituto de Terras do Estado; a Ronaldo Antônio Pereira da Silva, Presidente do Conepir-MG; a Diva Moreira, do Compir-BH; a Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado; a Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Coordenador do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários; a Adailton Ramos do Nascimento, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais; a Silmara Cristina Goulart, Procuradora do Ministério Público Federal; a Edmundo Alves Gomes Filho, Analista Pericial da Procuradoria da República; a Thiago Dutra Vaz de Souza, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado; a Luiz Gustavo Carvalho Soares, do Ministério Público da Comarca de Pedro Leopoldo; ao Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG; ao Cap. Evair dos Santos de Oliveira, Comandante da 182ª Cia. do 36º BPM da PMMG; a Gustavo Henrique Manzoli e Priscila Pereira Santos, Delegados da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Leopoldo; a Eros Biondini, Deputado Federal; a Maria da Conceição Menezes, da Rede Educação Cidadã; ao NUQ; a Sandra Maria da Silva, Presidente da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais N'Golo; a Eloi Ferreira de Araujo, Presidente da Fundação Cultural Palmares; a Marcelo Jerônimo Gonçalves, Prefeito de Pedro Leopoldo; a Leonardo Cardoso de Barros, Secretário de Desenvolvimento Social de Pedro Leopoldo; a Helio Renato Nery, Secretário de Saúde de Pedro Leopoldo; a Sara Helena Diniz, Secretária de Educação de Pedro Leopoldo; aos Vereadores de Pedro Leopoldo Osmar Costa, Presidente da Câmara Municipal, Cristiano Marião, Geraldo da Cruz Alves Andrade, João Claudino Kalsena, José Ferreira da Silva, Lúcio Mauro de Matos Carvalho Silva, Pastor José Maria Soares Santos, Paulo Ferreira Pinto, Rinaldo Alves Saraiva e Vanderlei Dias Gonçalves; a Cláudia Marques de Oliveira, do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Estado de Minas Gerais e do Programa Ações Afirmativas da UFMG; a André Leonardo de Araújo Couto, Presidente da Seccional da OAB em Pedro Leopoldo; a Ilza Gualberto, Diretora da Faculdade de Pedro Leopoldo – Unidade Dr. Lund; a Lucas Reis Costa, do movimento cidadão de Pedro Leopoldo; e a Lioniz Aparecida Teixeira Evangelista, Presidente da Associação dos Moradores do Quilombo de Pimentel, encaminhando-lhes este Relatório, para conhecimento;

2) à Delegacia de Polícia Civil de Pedro Leopoldo, pedindo providências para agilizar a apuração das denúncias sobre ameaças e crimes perpetrados por José Alves da Silva Neto e Lucas Geraldo da Silva, especialmente contra o Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, Cláudia Marques de Oliveira e moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, que representariam graves violações aos direitos fundamentais e ao Código Penal, além de incitação à violência contra cidadãos;

3) ao Comando-Geral da PMMG e ao Comando da 182ª Cia. do 36º BPM da PMMG, pedindo a providência de intensificar o acompanhamento preventivo sobre as ameaças que estariam sendo dirigidas ao Vereador Vanderlei Dias Gonçalves, a Cláudia Marques de Oliveira e aos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, em Pedro Leopoldo, visando a se garantirem os seus direitos constitucionais de reunião e de integridade físico-moral;

4) à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Incra-MG, pedindo providências com vistas à agilização do laudo antropológico e à delimitação das terras referentes à comunidade Quilombo de Pimentel, na zona rural de Pedro Leopoldo, de vez que se trata de questão emergencial e afeta a direitos fundamentais e fundiários reconhecidos na Constituição Federal e nas regras infraconstitucionais;



5) a Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Coordenador do Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, pedindo a providência de averiguar a denúncia de que, na Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de P24edro Leopoldo, proprietários vizinhos estariam violando o direito de posse estabelecido e mantido há 120 anos por famílias camponesas e quilombolas, bem como usando de ameaças para atemorizá-las;

6) a Thiago Dutra Vaz de Souza, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado, pedindo a providência de acompanhar e associar-se à defesa dos moradores da Comunidade Quilombo de Pimentel, localizada na zona rural de Pedro Leopoldo, cujos direitos fundamentais, segundo denúncias, estariam sendo ameaçados por proprietários vizinhos, inclusive com apropriação indébita de terras e ameaças.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Paulo Lamac, Presidente - Luiz Carlos Miranda - Rômulo Viegas.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2012

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as dificuldades de funcionamento da Unidade Onco-Hematológica Pediátrica Professor Marcos Borato Viana, do Hospital das Clínicas da UFMG. A Presidência comunica o recebimento de ofício do Sr. Claudinei Bruno da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, publicada no Diário do Legislativo de 5/4/2012. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, da qual designou como relator o Deputado citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.811/2012, no 1º turno (Deputado Neider Moreira). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Antônio Luiz Pinho Ribeiro, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas da UFMG, representando o Sr. Clélio Campolina Diniz, Reitor dessa Universidade; Marcílio Dias Magalhães, Superintendente de Rede de Atenção à Saúde, representando o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; a Sra. Marília Alves, Diretora de Recursos Humanos da UFMG, representando o Sr. Roberto do Nascimento Rodrigues, Pró-Reitor de Recursos Humanos dessa Universidade; os Srs. Sebastião Antônio da Silveira Bicalho, Superintendente Administrativo e Diretor Financeiro da Fundação Sara, representando o Sr. Álvaro Gaspar Costa, Presidente dessa Fundação; Joaquim Caetano de Aguirre Neto, Diretor Regional da Fundação Sara; Karine Corrêa Fonseca, responsável pelo Serviço de Oncologia Pediátrica do Hospital das Clínicas da UFMG; Maria Aparecida Vieira de Melo, mãe de Tamara Vieira de Melo, paciente do Hospital das Clínicas e assistida da Fundação Sara, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para divulgar a campanha "Mais recursos para a saúde - Assine + Saúde", que objetiva coletar assinaturas para apresentação à Câmara Federal de projeto de lei de iniciativa popular visando a aplicação de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública; seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Edmilson Migowski, Diretor do Instituto de Pediatria do Hospital Clementino Fraga Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ –, pela atitude de colaborar para a reportagem que denunciou a existência de corrupção em licitações de hospitais públicos e que foi veiculada no programa "Fantástico", da Rede Globo, em 18/3/2012; Luiz Henrique em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de conhecer e discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2011, que tramita na Câmara Federal e cria a carreira de Cirurgião-Dentista de Estado; Liza Prado em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas ao credenciamento do Centro Radiológico de Perdizes – CRP – para a realização de exames de mamografia; Hely Tarquínio em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de ouvir o Sr. Francisco José Penna, Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG, que apresentará os projetos dessa Faculdade voltados para as políticas públicas do Estado. São recebidos pela Presidência, para serem apreciados em reunião posterior, os requerimentos dos Deputados Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para debater, em audiência pública, a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos de assistência à saúde, tendo em vista o excessivo aumento do número de usuários, bem como os honorários pagos aos médicos conveniados; Carlos Mosconi em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com o objetivo de debater a linha de crédito do BNDES para financiamento de hospitais filantrópicos; Hely Tarquínio em que solicita seja enviado ao Secretário de Estado de Saúde relatório da visita realizada por esta Comissão ao Hospital Dr. Hélio Angotti, em Uberaba, em 7/12/2011; Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista, Hely Tarquínio e Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja encaminhado aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para a imediata contratação de profissionais para atuarem na Unidade Onco-hematológica Pediátrica do Hospital das Clínicas da UFMG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista – Luiz Henrique.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2012

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Pompílio Canavez, João Leite, Glaycon Franco e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião e, em virtude de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública com convidados o tema "Moradia digna - urbana e rural", relacionado com o Projeto de Lei nº 2.330/2011, de autoria do Deputado Pompílio Canavez, que dispõe sobre a assistência pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para habitações de pessoas de baixa renda no Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marta Alvez Larcher, Promotora de Justiça e Coordenadora de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Rosilene Fraga Nogueira, Superintendente, representando Bilac Pinto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Rosilene Guedes, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB -; Rejane de Oliveira Nazário, pesquisadora, representando Luciana Teixeira de Andrade, Coordenadora Regional do Observatório das Metrôpoles da PUC-MG; Joana D'Arc Couto Soares, Superintendente substituta, representando Rogério Veiga Aranha, Superintendente de Patrimônio da União em Minas Gerais, e Eliane Monteiro, arquiteta e urbanista, representando a Associação Habitacional de Alfenas e Região; e os Srs. Marcos Melo Frade, Superintendente Regional, representando José Roberto Sardelari, Superintendente Estadual do Banco do Brasil; Herberth Percope Seabra, Gerente de Sustentação de Negócios, representando Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal; Emilcio José Lacerda Vilaça, Professor da PUC-MG e Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, representando Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães, Reitor da PUC-MG; José Abílio Belo Pereira, representando Jobson Nogueira de Andrade, Presidente do Crea-MG; Whelton Pimentel de Freitas, Coordenador da União Nacional por Moradia Popular; Saulo Manoel da Silveira, Vereador em Ipatinga e Coordenador da Central Nacional de Movimentos Populares; Marcos Memento, Prefeito do Município de Nepomuceno, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retira-se o Deputado Sebastião Costa. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Retiram-se os Deputados Glaycon Franco e João Leite. Os Requerimentos nºs 787/2011, 2.704, 2.705 e 2.824/2012 deixam de ser apreciados por falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares - Juninho Araújo.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2012

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Luiz Carlos Miranda e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Tenente Lúcio. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Carlaile Pedrosa, Deputado Federal (5/4/2012); Alex Sandro Gonçalves Pereira, Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (10/4/2012); Senador José Sarney, Presidente do Senado (10/4/2012); Mauro Luciano Hauschild, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (10/4/2012); Deputado Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados (10/4/2012); Lincoln Portela, Deputado Federal (10/4/2012); e carta do Deputado Federal Júlio Delgado, 4º-secretário da Câmara dos Deputados (10/4/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.786, 2.813, 2.824, 2.843, 2.845, 2.872, 2.891 e 2.799/2012, este com a Emenda nº 1, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.825/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores terceirizados da Petrobras, especialmente aqueles contratados na Refinaria Gabriel Passos – Regap; André Quintão em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater, em audiência pública, questões afetas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização e encaminhamento ao trabalho digno e decente dos adolescentes e jovens do Estado; e Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para discutir, em audiência pública, os efeitos da Portaria nº 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, que obriga as empresas a instalarem marcação de ponto eletrônico para controle de jornada de trabalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Pompílio Canavez – Luiz Carlos Miranda.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/4/2012****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Mário Neto Borges para o cargo de Presidente da Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Carlos Cirilo da Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Edmar Fernando de Alcântara para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Antônio Bregunci para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Januzzi de Souza Reis para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Aurélio Sávio de Mendonça Terra para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Cristina Freire Barbosa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo José de Araújo para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Oderli de Aguiar para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ilmar Bastos para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Yeda Prates Bernis para compor o Conselho Estadual de Educação, em substituição à indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação, em substituição à indicação da Sra. Maria Mercedes Guerra Amaral. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opina pela manutenção do veto.



Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2011, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.561/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goiabeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.056/2011, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pocrane os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2011, do Deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.196/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.729/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bicas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.730/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.731/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.782/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.856/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.907/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 19/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.712/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; e 2.749/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 19/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2012, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o processo de reestruturação que resultou no fechamento de unidades da Fundação de Ensino de Contagem – Funec – no Município de Contagem e a possibilidade de inclusão dessa fundação no Programa de Educação Profissional – PEP – da Secretaria de Estado de Educação, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pompílio Canavez, Glaycon Franco, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2012, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2012, às 10 horas, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de debater a necessidade de aperfeiçoamento na construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão Ventura Luiz, no Bairro Água Preta, no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma a não causar danos ao meio ambiente e à saúde da população, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2012, às 14 horas, no Salão Nobre, com a presença de convidados, para apresentar o panorama geral do consumo de drogas no Brasil, em especial o do “crack”, e debater o tema “O consumo de drogas como grande desafio da sociedade no século XXI”, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.

Paulo Lamac, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da Comissão de Saúde; a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duilio de Castro, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 25/4/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a situação em que se encontram os médicos, diante dos valores pagos pelos



planos de saúde por procedimentos e consultas realizados, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade de São Vicente de Paulo de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 147/2011 pretende declarar de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade de São Vicente de Paulo de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 1959.

Com o propósito de praticar a caridade no campo da assistência social e da promoção humana, a referida instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Tendo em vista o importante trabalho humanitário desenvolvido pela Vila Vicentina da Sociedade de São Vicente de Paulo de Morada Nova de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 147/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 985/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 985/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, da cooperação e da integração social.

Com esse propósito, a instituição organiza eventos culturais e desportivos, presta assistência social, tendo como prioridade ações voltadas para assistir doentes de alcoolismo e toxicômanos, promove a proteção social e educativa a crianças e adolescentes, fomenta o turismo rural e ecológico na região, mantém rádio comunitária e implanta cursos educacionais e profissionalizantes para a população de baixa renda.

Tendo em vista o trabalho humanitário realizado pela Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 985/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Escola Profissionalizante Tenente Oswaldo Machado – Eptom –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.470/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escola Profissionalizante Tenente Oswaldo Machado – Eptom –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, benfeitores, mantenedores e associados; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou a instituição pública.

É importante observar que, na assembleia geral extraordinária de 31/5/2011, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da razão social da entidade, que passou a denominar-se Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – Eptom. Em decorrência disso, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que faz a adequação necessária.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.470/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – Eptom, com sede no Município de Ipatinga.”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.857/2011**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Antônio Olímpio de Carvalho à Rodovia AMG-335, que liga a MG-050 ao Distrito de Santo Antônio dos Campos, no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.857/2011 pretende dar a denominação de Antônio Olímpio de Carvalho à Rodovia AMG-335, que liga a MG-050 ao Distrito de Santo Antônio dos Campos, no Município de Divinópolis.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de identificar corretamente o trecho a ser denominado.

Com relação ao mérito da matéria, cabe destacar que Antônio Olímpio de Carvalho, mais conhecido como Totonho Carvalho ou Totonho do Café, foi Vereador por três mandatos em Divinópolis, sempre representando a zona rural, principalmente o Povoado de Santo Antônio dos Campos, onde nasceu e residiu até seu falecimento.

Totonho Carvalho destacou-se como defensor de benfeitorias para a região de Divinópolis, dentre as quais ressalta-se a abertura da Rodovia AMG-335, que representou grande melhoria das condições de vida local, pois reduziu à metade a distância entre o Povoado de Santo Antônio dos Campos até o centro da cidade.

Isso posto, consideramos meritória a homenagem que se lhe pretende fazer, denominando a Rodovia AMG-335 com seu nome.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.857/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.235/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Social Frei Gabriel, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.235/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Social Frei Gabriel, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente constituída por religiosos capuchinhos ou membros da Família Franciscana do Brasil; e o art. 43 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, fundadores, benfeitores e equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.235/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis – Glaycon Franco – Gustavo Valadares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.311/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Espaço Democrático Presidente Itamar Augusto Franco ao 1º andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.311/2011 tem por finalidade dar a denominação de Espaço Democrático Presidente Itamar Augusto Franco ao 1º andar do Palácio Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir impropriedade e indicar o Município onde se situa o próprio a ser denominado.

Com relação à homenagem que se pretende prestar ao Presidente Itamar Franco, vale lembrar que ele nasceu a bordo de um navio de cabotagem, tendo seu registro de nascimento sido feito em Salvador, onde sua mãe viúva encontrou abrigo na casa de um parente. Sua família era de Juiz de Fora, Município em que cresceu e se formou engenheiro civil em 1955.

Ingressou na carreira política em 1958, quando se filiou ao Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. No mesmo ano, foi candidato a Vereador e, em 1962, a Vice-Prefeito de Juiz de Fora, não obtendo êxito nas duas tentativas.

Com o início do regime militar, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB –, tendo sido eleito Prefeito Municipal de Juiz de Fora de 1967 a 1971 e reeleito em 1972. Dois anos depois, renunciou ao cargo para candidatar-se, com sucesso, ao Senado Federal. Foi eleito Vice-Líder do MDB em 1976 e 1977.

No início da década de 1980, com o pluripartidarismo restabelecido no País, filiou-se ao PMDB. Em 1982, foi eleito Senador novamente. Defendeu a campanha pelo restabelecimento das eleições diretas e votou no candidato opositor Tancredo Neves na eleição presidencial de 1985. Migrou para o PL em 1986, ano em que concorreu ao governo de Minas, mas foi derrotado, voltando ao Senado em 1987, pela terceira vez.



Em 1988, Itamar Franco uniu-se ao Governador de Alagoas Fernando Collor de Mello para lançar a candidatura do primeiro à Presidência e a sua à Vice-Presidência da República pelo Partido da Reconstrução Nacional – PRN. Como Vice-Presidente, divergiu em vários aspectos da política econômico-financeira adotada por Collor, vindo a retirar-se do PRN e voltando ao PMDB em 1992. Após o “impeachment” de Collor, assumiu a Presidência da República, no final de 1992. Em seu mandato, foi realizado um plebiscito sobre a forma de governo no Brasil que resultou na permanência da república presidencialista no País. Ainda durante sua gestão, foi idealizado o Plano Real, elaborado pelo então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso.

É importante destacar que o Presidente Itamar Franco realizou os primeiros projetos de combate à miséria ao lado do sociólogo Betinho. Homem sério e correto, seu governo talvez tenha sido o único da história republicana livre de escândalos de corrupção. Chegou ao fim do mandato com 84% de aprovação popular.

Em 1998, Itamar Franco elegeu-se Governador de Minas Gerais pelo PMDB, tendo ocupado o cargo de 1999 a 2003. Assim que tomou posse, decretou moratória no Estado. Entre outros aspectos, alegava a necessidade de se empreender uma auditoria na dívida estadual, na época atrelada a uma taxa de juros de 7,5% ao ano, enquanto Estados como São Paulo negociavam suas dívidas a uma taxa de 6% ao ano.

Foi em seu governo que a dívida mineira foi equacionada e começou a ser quitada e, ainda, que o controle acionário da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, hoje uma das maiores empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica do País e do mundo, retornou judicialmente ao Estado.

Itamar Franco também foi contra a privatização de Furnas. Na ocasião, mobilizou a Polícia Militar do Estado em uma das principais usinas da empresa. Apesar de sua postura ter sido muito criticada, conseguiu impedir a privatização.

A recomposição do setor público em bases burocráticas, passando essencialmente pela valorização do servidor, pelo reaparelhamento das principais agências de ação estatal e pelo ajuste fiscal, marcou a gestão de Itamar Franco à frente do Executivo mineiro. Em síntese, nesse período, houve uma importante organização da administração pública do Estado.

Terminado seu mandato no governo de Minas no final de 2002, Itamar Franco decidiu não se candidatar à reeleição e apoiar a candidatura de Aécio Neves para o governo do Estado e de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República.

Com a vitória de Lula, foi nomeado Embaixador brasileiro na Itália, cargo que exerceu até 2005. Em maio de 2009, filiou-se ao Partido Popular Socialista – PPS. Nas eleições de 2010, foi eleito, mais uma vez, Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Em maio de 2011, foi diagnosticado com leucemia. Alguns dias depois, licenciou-se do Senado para submeter-se a tratamento. Em 2 de julho do mesmo ano, Itamar Franco faleceu em decorrência do agravamento de seu estado de saúde, devido a uma pneumonia. Seu corpo foi cremado em Contagem, e as cinzas foram levadas para o jazigo da família, em Juiz de Fora.

Além de suas realizações como Presidente da República, cabe-nos enfatizar a reorganização das finanças e da administração estadual em seu mandato à frente do Executivo mineiro.

Pelas razões aduzidas, entendemos justa e meritória a atribuição do nome de Itamar Franco para denominar espaço democrático na Cidade Administrativa do Estado, deixando gravado na memória dos mineiros o exemplo de um cidadão que exerceu a função pública com dignidade e honestidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.311/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Ivair Nogueira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.365/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa criar a Medalha Amiga do Melhor Emprego.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por finalidade criar a Medalha Empresa Amiga do Melhor Emprego, a ser concedida anualmente à empresa com mais de 100 empregados ou estagiários que ocupar mais de 20% de suas vagas com trabalhadores com idade entre 50 e 65 anos.

Nos termos do projeto, a medalha será concedida em três modalidades: a) parceira, destinada à empresa que efetuar as contratações, recebendo isenção ou crédito fiscal na forma regulamentada pelo Poder Executivo; b) consciente, à empresa que efetuar contratações sem obtenção de nenhum benefício fiscal; e c) responsável, para aquela que efetuar 50% das contratações previstas entre pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional.

Conforme justificção do projeto, pretende-se que a Medalha seja um incentivo às empresas para abrir vagas no mercado de trabalho a segmentos que não conseguem competir em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dados relativos a 2010 do Relatório Anual de Informações Sociais – Rais –, do Ministério do Trabalho e Emprego, sugerem que a experiência, associada à maturidade e à disposição, tem contribuído para a inserção de pessoas acima de 40 anos no mercado de trabalho, contrariando o mito de que o trabalhador com mais de 40 anos tem menos chances de inserção. De acordo com o referido



Relatório, o número de contratações de pessoas acima de 40 anos, em Minas Gerais, aumentou, em média, 7,6% em 2010, em relação ao ano anterior. Esse percentual de contratação cresce à medida que a idade aumenta. Comparado com o ano de 2009, o percentual de contratação aumentou em cerca de 10% para pessoas com idade entre 50 e 64 anos e em 4,8% para pessoas com idade entre 40 a 49 anos.

Há, contudo, outras características que marcam o grupo de pessoas com 50 anos ou mais que o diferencia dos grupos com menor idade e que interferem negativamente nas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. É o caso da escolaridade, por exemplo. Observa-se que o grupo de pessoas com 50 anos ou mais tem, em média, menos anos de estudo do que os grupos de pessoas mais jovens. Além disso, ainda prevalece em nosso meio o preconceito de que as pessoas mais velhas estão ultrapassadas para ocupar certos postos no mercado de trabalho. Justifica-se, assim, a proposição em tela, que pretende criar incentivos que ampliem as possibilidades de inserção das pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho.

Em relação às pessoas com deficiência, a Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, dispõe que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Em 2010, 17,4 mil novos empregos formais foram ocupados por pessoas com deficiência no País, crescimento equivalente a 6,2% em relação a 2009.

Apesar desse crescimento, é preciso considerar que muitas empresas têm encontrado dificuldades para contratação de pessoas com deficiência, alegando a falta de qualificação do público para o exercício das funções. Com o objetivo de combater a discriminação, qualificar e garantir a empregabilidade para esses trabalhadores, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou, em 2008, o Projeto de Incentivo à Aprendizagem de Pessoas com Deficiência. Em Minas Gerais, o projeto foi implantado em março de 2009. De acordo com o referido projeto, os empregadores se comprometem a promover a aprendizagem das pessoas com deficiência e após o período máximo de dois anos ocorre a contratação. Durante esse período, essas empresas não podem ser autuadas.

A proposição em tela, ao propor incentivos e o reconhecimento do papel social desenvolvido pelas empresas, tem o mérito de contribuir com as possibilidades de inserção no mercado de trabalho de públicos historicamente discriminados, como é o caso das pessoas com deficiência.

Quanto aos egressos do sistema penitenciário, cumpre-nos informar que o governo do Estado já confere incentivos às empresas que contratam esse público, conforme o disposto na Lei nº 18.401, de 29/9/2009, e no Decreto nº 45.119, de 23/6/2009. A referida lei instituiu o Projeto Regresso, vinculado ao Programa Reinserção Social do Egresso do Sistema Prisional, sob gestão da Secretaria de Estado de Defesa Social, que confere incentivo financeiro a empresa que contratar egresso do sistema penitenciário. A mesma lei, por força de alteração pela Lei nº 18.725, de 13/1/2010, institui o Certificado Parceiros da Ressocialização como forma de tornar público o apoio das empresas na contratação de egressos do sistema penitenciário. Entendemos, assim, que não há razão para instituir novos incentivos e instrumentos de reconhecimento das ações inclusivas para as empresas pela contratação de egressos, pois estes já se encontram regulados.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça, observando os aspectos de juridicidade do projeto, entendeu ser necessário alterá-lo para corrigir impropriedades e adequar a proposição à técnica legislativa, o que levou aquela Comissão a apresentar o Substitutivo nº 1. Consideramos, entretanto, necessário alterar o Substitutivo nº 1 para retirar a referência à contratação de egressos do sistema prisional, pelos motivos já apresentados, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.365/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 2º – (...)

“III – Empresa Amiga do Melhor Emprego – Responsável, à empresa que efetuar 50% (cinquenta por cento) das contratações previstas no art. 1º entre pessoas com deficiência.”.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, Presidente e relator - Pompílio Canavez - Rosângela Reis - Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.545/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.545/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social, educacional e de saúde.



Com esse propósito, a instituição prepara a formação escolar em maternal, pré-escola, ensino fundamental, médio e superior, orienta as crianças para serem membros responsáveis em suas famílias e comunidade, presta assistência à maternidade e à infância, apoia mães solteiras e viúvas, incentiva a recuperação de jovens viciados em drogas e alucinógenos e oferece cursos profissionalizantes e de alfabetização de adultos.

Tendo em vista o trabalho humanitário realizado pela Associação Assistencial Amor Fraternal, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.545/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.773/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social – Asbem –, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.773/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social – Asbem –, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo amparar os portadores de doenças sistêmicas ligadas à oftalmologia.

Com esse propósito, a instituição presta apoio social, oferecendo mecanismos preventivos voltados para evitar o agravamento das enfermidades; encaminha os pacientes para procedimentos específicos e atendimento psicológico; organiza doações de medicamentos, produtos alimentícios e vestuário aos mais carentes; luta para conscientizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelos doentes; combate a fome, o desemprego e as drogas.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela Associação do Bem-Estar Social, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.773/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.894/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Irinéia Lar Doce Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.894/2012 pretende declarar de utilidade pública a Casa Irinéia Lar Doce Lar, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de serviços a crianças que se encontram em situação de violação de direitos e necessitem de medida de proteção.

Tendo como referência a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a instituição desenvolve projetos e programas voltados à prestação de assistência a crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Ademais, a Casa Irinéia presta serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Casa Irinéia Lar Doce Lar em defesa das crianças, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.894/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.
Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2012

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.909/2012 pretende declarar de utilidade pública a Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da saúde preventiva.

Para a consecução desse propósito, a instituição desenvolve sistema complementar e alternativo de assistência social; incentiva o voluntariado; divulga informações sobre a prevenção de doenças e contra a dependência de álcool, fumo e outras drogas; intenta conscientizar as pessoas sobre a importância de uma alimentação equilibrada e de um estilo de vida saudável; realiza programas de nutrição específicos para creches, escolas, hospitais, presídios e outros órgãos públicos e privados; promove eventos, como encontros, palestras e oficinas terapêuticas, para incentivar a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos; mantém banco de dados sobre tratamentos naturais; estimula a agricultura orgânica.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Oficina de Saúde Preventiva de Araxá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.909/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.930/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.930/2012 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que tem por escopo a organização dos moradores dessa localidade na defesa de seus interesses.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da juventude e do idoso; ao incentivo da inclusão social e da formação da cidadania; ao estímulo da integração comunitária, com ênfase no bom relacionamento entre os moradores; à realização de projetos nas áreas de educação, arte, esporte e cultura; à implementação de cursos de formação profissional; à geração de trabalho e renda; à promoção da saúde.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela Sociedade Amigos do Petrovale, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.930/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2012

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.935/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que tem por escopo conscientizar a população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente.

Com esse propósito, a instituição organiza eventos como debates, palestras, conferências e atos públicos em defesa do meio ambiente; reivindica e fiscaliza a solução dos problemas ambientais; incentiva a educação ambiental; promove estudos e pesquisas sobre tecnologias alternativas e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à ecologia.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.935/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Delvito Alves, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.994/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 202/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual localizada no Município de Novo Cruzeiro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.994/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Maria Cândida Reis à escola estadual de Queixada, situada na Rua Principal, nº 82, Distrito de Queixada, no Município de Novo Cruzeiro.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.994/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.001/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São José da Varginha, com sede no Município de São José da Varginha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.001/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São José da Varginha, com sede no Município de São José da Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, § 2º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título; e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.001/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis – Gustavo Valadares – Gláycen Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.014/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto Profarte –, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.014/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto Profarte –, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 17, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 26, parágrafo primeiro, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.014/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente – Rosângela Reis, relatora – Gustavo Valadares – Gláycen Franco – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.018/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem Casa do Oleiro, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.018/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem Casa do Oleiro, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.018/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente – Rosângela Reis, relatora – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.020/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Hosana Jah, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.020/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Hosana Jah, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.020/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.025/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas – Apae de Rio Pardo de Minas –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.025/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas – Apae de Rio Pardo de Minas –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, § 2º, que as atividades de seus Dirigentes, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.025/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente – Glaycon Franco, relator – Rosângela Reis – Gustavo Valadares – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.028/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duilio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no Município de Matozinhos.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.028/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no Município de Matozinhos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.028/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Glaycon Franco, relator - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.032/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube Recreativo Arvoredo, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.032/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Recreativo Arvoredo, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 97, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere; e, no art. 125, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.032/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis – Glaycon Franco – Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 588/2007, de autoria do Deputado Elismar Prado, “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação discriminada nas contas de telefone das operadoras de telefonia móvel celular do Estado e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 193/2011, também de autoria do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre o detalhamento das contas de telefone das operadoras de telefonia fixa do Estado, e o Projeto de Lei nº 1.262/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre as concessionárias de serviços de telefonia e dá outras providências.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende obrigar as empresas operadoras de telefonia móvel no Estado a discriminar, nas contas de telefone, os dados que compõem o valor da cobrança, tais como a data, o horário, a duração da ligação, o número discado, o valor cobrado, a modalidade e a descrição do serviço prestado.

Determina, ainda, que a conta de telefone deverá vir acompanhada de uma tabela informando os valores das tarifas utilizadas na cobrança e que a inexistência dessa tabela desobrigará o usuário do pagamento da conta.

Impende salientar que proposição idêntica tramitou nesta Casa Legislativa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Como não houve mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento adotado anteriormente por esta Comissão:

“Em que pese a relevância do projeto, sua tramitação encontra óbice de natureza constitucional, como veremos a seguir.

Os serviços de telecomunicações são de competência privativa da União e podem ser explorados por meio de autorização, concessão ou permissão, segundo dispõe o art. 21, XI, da Constituição da República.

Por sua vez, o art. 22, IV, da Carta Constitucional estabelece que a competência para legislar sobre telecomunicações é privativa da União.

Por fim, o art. 175 do Diploma Constitucional determina, para a hipótese da prestação de serviços sob o regime de concessão, conforme ocorre no caso em tela, que a lei disponha sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços, o caráter especial dos contratos e da prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, como também sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado, sendo a norma a que se refere o Texto Constitucional lei federal, já que a prestação do serviço de telefonia é atribuída à União.

Sobre o tema, citamos a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - na Adin nº 2.615/SC, sendo relator o Ministro Nelson Jobim, a qual suspendeu a eficácia da Lei nº 11.908, de 2001, do Estado de Santa Catarina, que disciplina a forma e as condições de cobrança pelas empresas de telecomunicações, por entender ter havido ofensa ao art. 21, XI, da Constituição da República.

E, ainda, no julgamento da Adin nº 3.322/DF, sendo relator o Ministro Cezar Peluso, a qual contestava a constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.426, de 2004, que trata da obrigatoriedade de discriminação de informações na fatura de cobrança do serviço de telefonia, a citada Corte declarou a referida lei inconstitucional, em virtude de invasão da competência exclusiva da União e de ofensa aos arts. 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I, II e III, da Carta Constitucional.

Diante do exposto, não vislumbramos a possibilidade de ser acolhido o projeto em análise, uma vez que cabe ao Poder concedente - no caso, a União -, mediante lei e demais normas regulamentares, instituir os parâmetros para atuação das concessionárias de serviço público”.

Por fim, informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta Comissão, a Anatel enviou nota técnica, em 24/6/2011, na qual concluiu que a medida prevista no projeto sob comento, além de ser competência dessa Agência, já se encontra tratada de forma abrangente no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7/8/2007. A agência esclarece, ainda, que a matéria também será tratada na revisão do citado regulamento, com vistas a acrescentar o rol de informações que devem constar no detalhamento de consumo, tornando mais transparente a prestação do serviço.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 27/2011.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 659/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 659/2011 dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/3/2011, o projeto foi distribuído para as Comissões de Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela objetiva definir os direitos dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no âmbito do Estado. A proposição traz normas gerais sobre a relação entre usuário e sistema público de assistência social, estabelecendo responsabilidades dos órgãos prestadores desses serviços e direitos daqueles que usam ou recebem os benefícios, bem como sanções para os que descumprirem as normas.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para aprimoramento da técnica legislativa, retirando do projeto, por exemplo, dispositivos sobre a política ou os princípios de assistência social que não se referem a direitos dos usuários e que já se encontram normatizados em outros diplomas.

Em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social entendeu que “o projeto aperfeiçoa o conteúdo democrático do arranjo institucional que delinea a política de assistência social e assegura de forma mais abrangente os direitos dos seus usuários”. Não obstante, propôs algumas alterações para adequar a proposição à conformação do Sistema Único de Assistência Social — Suas — e à legislação existente, apresentando o Substitutivo nº 2.

Quanto à análise que compete a esta Comissão, devemos esclarecer que o projeto — na forma original e na forma dos substitutivos apresentados — não gera despesa para o erário e, portanto, não acarreta impacto para as finanças públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 675/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 675/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.536/2008, “dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva obrigar os órgãos e entidades públicos estaduais a exigir das entidades fornecedoras de mão de obra juvenil com as quais celebrem contrato que reservem 20% do quantitativo contratado para portadores de necessidades especiais.

Trata-se, a toda evidência, de medida tendente a facilitar a inserção social de jovens portadores de necessidades especiais, na linha do disposto no art. 37, VIII, da Constituição da República, o qual determina seja reservado percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. De modo recorrente, o direito lança mão de fórmula jurídicas que conferem um tratamento preferencial aos hipossuficientes, sobretudo no contexto de um Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que a condição de aprendiz para os jovens de baixa renda não só configura uma fonte de renda mensal para tais pessoas como ainda se traduz na possibilidade de abrir novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho para esse segmento social.

Outrossim, entendemos razoável a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciada na Emenda nº 1, por ela apresentada, consistente na redução de 20% para 10% do percentual de vagas a serem reservadas aos portadores de necessidades especiais, de modo a estabelecer o mesmo quantitativo previsto na legislação em vigor em referência a reservas de vagas nos cargos ou empregos públicos no âmbito da administração estadual para pessoas com deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 675/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Ivair Nogueira, Presidente – Lafayette de Andrada, relator – Tiago Ulisses – Rogério Correia – Gustavo Valadares.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.221/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.359/2010, “dispõe sobre a instalação de bloqueio de ‘sites’ com conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do citado Regimento.

Fundamentação

Saliente-se que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou minuciosamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não houve mudança constitucional ulterior que propiciasse uma nova interpretação da matéria, passamos a transcrever a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“A proposição em comento torna obrigatória a instalação de filtros de bloqueio de ‘sites’ com conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada.

Na justificação do projeto, o autor alega ser a matéria ‘de grande alcance educacional e social, pois visa impedir que crianças e jovens que estejam frequentando aulas tenham acesso a sites de conteúdo pornográfico, além de preservar a atenção dos alunos durante o período que estiverem dentro das escolas, evitando distrações que prejudiquem seu aprendizado’.

Não obstante a preocupação do autor com a utilização adequada dos equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do Estado, não nos parece razoável tratar em lei o que deve ser objeto de decisões administrativas por parte dos estabelecimentos de ensino. Isso significa dizer que cada escola goza de autonomia para tomar decisões dessa natureza, não havendo necessidade da utilização do processo legislativo formal. A rigor, a lei, na condição de ato genérico, abstrato e inovador, deve cuidar de matérias de maior alcance e relevância na vida social, deixando a cargo das instâncias administrativas, como é o caso dos estabelecimentos de ensino, a prerrogativa de decidir situações concretas que não demandam tratamento legislativo. Nesse sentido, é oportuno salientar que a autonomia dos estabelecimentos de ensino para gerir suas atividades e desenvolver seu projeto pedagógico está assegurada pelo art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, de 1996.

É claro que a atividade administrativa, em toda a sua extensão, consiste basicamente em aplicar a lei aos casos concretos, independentemente de provocação do interessado, razão pela qual se afirma constantemente, no campo doutrinário, que a função administrativa é uma atividade infralegal, ou seja, totalmente submissa aos mandamentos legais, o que realça a importância do princípio da legalidade no Estado Democrático de Direito. Entretanto, a preeminência da lei em face dos demais atos do poder público não significa que todas as matérias devam ser disciplinadas em lei, pois esta nem sempre é o instrumento mais hábil para regular determinadas questões. A título de exemplificação, a organização e o funcionamento do Executivo ocorre, normalmente, por meio de decretos e regulamentos, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei, conforme prescreve o art. 90, XIV, da Carta mineira. Igualmente, há situações em que a regulação de dada matéria, devido às suas peculiaridades, melhor se coaduna com a edição de normas técnicas emanadas de entidades administrativas, a exemplo das agências reguladoras de serviços públicos, e não com a edição de leis emanadas do Poder Legislativo.

Da mesma forma, no âmbito das escolas da rede pública e privada, afigura-se nos mais compatível com a autonomia dessas instituições a adoção de medidas administrativas que proíbam o acesso dos alunos aos ‘sites’ de conteúdo pornográfico. Há ações administrativas que são totalmente vinculadas à lei, de modo que os órgãos e entidades administrativas não desfrutam de margem de liberdade para a tomada de decisões. É a chamada competência vinculada, que requer da autoridade pública a execução do ato tal como previsto na lei, ou seja, o comportamento do agente encontra-se previamente delineado no plano normativo. Há, ainda, situações nas quais a própria lei defere ao agente público um poder de decisão, em face do caso concreto, segundo questões de conveniência e oportunidade. É a chamada competência discricionária, que consiste em uma margem de opção a cargo do agente público para tomar a providência mais vantajosa para a administração pública, diante das circunstâncias. É precisamente aqui que se realça a discricionariedade de cada estabelecimento de ensino para tratar da matéria prevista no projeto em análise. Se o assunto pode ser objeto de ato interno da escola pública ou privada, por que razão erigir o tema no plano legislativo, que é mais complexo e demorado?

A utilização do processo legislativo formal para o tratamento do assunto expressa verdadeira ofensa à autonomia dos estabelecimentos de ensino, pois estes é que gozam de competência para regular a questão. Além de invadir a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo para promover essa proibição, por meio das respectivas escolas públicas, parece-nos claro que a lei não é o veículo mais indicado para alcançar esse desiderato, pois é preciso ponderar que há uma grande diversidade de situações que podem ser verificadas na prática pedagógica das escolas integrantes das redes pública e privada de ensino, de maneira a originar, da parte de seus dirigentes, ações adequadas a cada realidade. A forma de inserção dos conteúdos veiculados na internet no projeto pedagógico de cada escola deve ser orientada pelos docentes e especialistas de educação responsáveis, aos quais cabe conduzir o processo de ensino-aprendizagem e adotar as medidas que considerarem necessárias à consecução desse objetivo”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.221/2011.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - André Quintão - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 416/2007, “altera dispositivos da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31 de agosto de 1996, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização – Find – e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 29/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto em análise, originário do Projeto de Lei nº 416/2007, tem por fim alterar os incisos I e IV do art. 6º da Lei nº 11.393, de 1994, para propiciar condições de financiamento mais benéficas às empresas situadas em Municípios da região Norte do Estado.

Todavia, a lei que o projeto visa alterar foi revogada expressamente pela Lei nº 15.981, de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes.

O citado inciso I já havia sido alterado pela Lei nº 12.281, de 1996. A redação antes em vigor estabelecia que os financiamentos obtidos com recursos do fundo exigirão, entre outros requisitos, “contrapartida de recursos do beneficiário, financeiros ou não, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de investimentos fixos”.

Posteriormente, o dispositivo acima foi alterado, acrescentando como destinatários do inciso I os Municípios da região Norte do Estado. Assim, a contrapartida a ser exigida passou a se dar nos seguintes termos:

“Art. 6º – (...)”

I – para financiamentos de inversões fixas será exigida do beneficiário contrapartida de 10% (dez por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em Municípios dos vales do Jequitinhonha, São Mateus, Mucuri e região Norte, e de 20% (vinte por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em outra região do Estado” (grifo nosso).

Com a aprovação da Lei 15.891, de 2006, foi restabelecida a redação anterior do dispositivo, qual seja, exigência de contrapartida de, no mínimo, 10% do total do investimento fixo relativo ao projeto.

O projeto em análise busca resgatar a redação anterior do dispositivo. Assim, apenas em se tratando de inversão fixa, a contrapartida voltaria a ser exigida no valor fechado de 10%. Esta regra, ademais, passa a se aplicar somente a determinados Municípios, entre os quais os da região Norte. Para os demais Municípios mineiros, a contrapartida ficaria, segundo a redação do inciso I do art. 6º, em 20% do investimento.

Quanto à mudança proposta no inciso IV, tem-se, mais uma vez, apenas a inclusão dos Municípios da região Norte como destinatários da regra. O mencionado inciso passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)”

IV – o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo, garantindo-se às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, São Mateus, Mucuri e região Norte um reajuste de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do menor reajuste adotado em outras regiões do Estado” (grifo nosso).

Quanto ao aspecto jurídico-formal, o projeto não contém vício de iniciativa, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição Estadual. Além do mais, segundo o inciso I do art. 24 da Constituição da República, a matéria se insere entre aquelas de competência suplementar do Estado, já que diz respeito ao incentivo ao desenvolvimento econômico regional, assunto próprio do direito econômico. O legislador, na espécie, está apenas ajustando e limitando o campo de abrangência de regras de fomento à iniciativa privada direcionadas, de forma clara, ao desenvolvimento econômico de regiões mineiras.

No que tange ao mérito, certamente, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo haverá de se pronunciar com a profundidade desejada, pois é o órgão que detém a competência regimental para tratar do tema. Ainda assim, é útil mencionar aspectos jurídicos que apresentam ponto de contato com o exame de mérito, advertindo que o esclarecimento definitivo da questão ficará por conta da competente comissão.

Em relação à proposta de nova redação para o inciso I, verifica-se uma limitação na discricionariedade do administrador. Se, pela redação atual, a contrapartida, em qualquer situação, é de, no mínimo, 10%, agora voltariam a existir balizas mais claras na lei, já que os percentuais passariam a ser fixos. Isso pode ser salutar, na medida em que se ampliam os mecanismos de controle da ação administrativa, sobretudo em matérias que envolvem o dispêndio de recursos públicos. Densifica-se, dessa forma, o princípio da legalidade.

A diferenciação de percentuais de contrapartida, 10% ou 20%, conforme a localização do Município, não contraria o princípio constitucional da igualdade. Os Vales do Jequitinhonha, de São Mateus e do Mucuri, bem como os demais Municípios da região Norte situam-se em áreas notoriamente carentes de recursos naturais e financeiros, afigurando-se bastante razoável que recebam tratamento distinto. Afinal, conferir tratamento desigual aos desiguais é a forma mais justa de se praticar a isonomia.

Esse último argumento também é válido para a proposta de nova redação do inciso IV do art. 6º da referida lei. A região Norte passaria, assim como os Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e de São Mateus, a ser beneficiária de um reajuste mais modesto do financiamento, fixado em, no máximo, 60% do menor reajuste adotado, pelo Executivo, em outras regiões do Estado. Não custa lembrar que, entre outros, são objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º da Constituição de 1988, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.



Esses são os motivos que nos levam, portanto, a concluir pela juridicidade da matéria, lembrando que, à época da tramitação do Projeto de Lei nº 416/2007, foi exatamente esse o posicionamento adotado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.366/2011. Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.716/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 626/2007, dispõe sobre normas gerais de tarifação das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica.

Foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas para cobrança de tarifa pela prestação de serviço público estadual.

Segundo o autor, o projeto visa a proteger os usuários de serviços públicos de saneamento básico e de energia elétrica, com a criação de tarifas diferenciadas segundo categorias de usuários e faixas de consumo e cobradas sobre o consumo real, vedada a fixação de consumo mínimo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o disposto no projeto de lei em tela só tem eficácia quando aplicado ao setor de saneamento, uma vez que as regras que dispõem sobre a concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica são de competência da União. Por essa razão, propôs o Substitutivo nº 1, no qual manteve o cálculo tarifário com base no consumo real.

Encaminhada à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição foi baixada em diligência à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Em sua resposta ao pedido de diligência formulado pela comissão, a Arsae-MG manifestou-se sobre quesitos técnicos referentes ao setor de saneamento. Esclareceu que tal setor se caracteriza, assim como o de energia elétrica, por ser um monopólio natural, isto é, espécie de estrutura de mercado na qual os custos de investimento requeridos para a construção de sistemas de fornecimento dos bens são substancialmente superiores aos custos marginais, ou seja, o custo de se produzir uma nova unidade do mesmo bem. Por essa razão, segundo a Agência, não é possível estabelecer o regime de concorrência nesses mercados, o que torna necessária a sua regulação, de forma a garantir, entre outros atributos, a modicidade dos preços cobrados no consumo final do bem. A Arsae-MG alegou ainda que, devido aos elevados custos fixos – que, por serem fixos, independem do nível de consumo agregado do bem fornecido –, adota-se o regime de tarifação baseado no conceito de disponibilidade do serviço. A tarifa mínima pela disponibilidade de serviço é um valor constante, definido pela agência reguladora após estudos técnicos, que visam a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com o particular que detém a delegação do serviço público.

Tal conduta se fundamenta na Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo, em seu art. 22, os objetivos da regulação, entre os quais “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”. A mesma norma estatui, em seu art. 23, que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos: regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; medição, faturamento e cobrança de serviços; subsídios tarifários e não tarifários.

Em âmbito estadual, a Lei nº 18.309, de 2009, estabeleceu normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e criou a Arsae-MG, definindo, em seu art. 6º, as competências dessa autarquia, entre as quais “estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços”.

Manifestando-se sobre a medida proposta no projeto em análise, a Arsae-MG informou que “recentemente na Revisão Tarifária do SAAE de Passos, alterou a estrutura tarifária de modo a instituir uma tarifa mínima pela disponibilidade (valor independente do consumo) associada ao faturamento pelo consumo real com tarifas progressivas, com o fim do consumo mínimo”. E acrescentou que deverá adotar o mesmo critério nos próximos reajustes e revisões tarifárias de prestadoras submetidas à sua regulação.

Dessa forma, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entendeu ser adequado vedar a cobrança de tarifa mínima pela disponibilidade do serviço e a cobrança de tarifa por consumo mínimo para a unidade do consumidor, o que resultou no Substitutivo nº 2, que apresentou.

No que tange à análise por parte desta Comissão, entendemos que o conjunto de explicações técnicas fornecidas pela Arsae-MG, aliado aos fundamentos legais que normatizam o setor de saneamento, justificam a supressão do art. 2º do Substitutivo nº 2,



apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. A alteração que propomos visa a evitar o inadequado enrijecimento das regras tarifárias em uma norma estadual. A nosso ver, a vedação de cobrança de tarifa mínima pela disponibilidade do serviço ou por consumo mínimo enseja ampla discussão técnica interinstitucional, o que poderá ser feito sob forma de consultas e audiências públicas a serem promovidas pelo órgão regulador.

Considerada a existência de lei estadual – Lei nº 18.309, de 2009, que estabelece normas relativas ao saneamento básico –, entendemos ser oportuna e razoável a modificação dessa mesma lei, conforme sugerido pela comissão de mérito, acrescentando a suas diretrizes e princípios o disposto no art. 1º do Substitutivo nº 2. Com tal acréscimo, passariam a ser consideradas, para fins de diferenciação tarifária, a capacidade econômica do usuário e a faixa de consumo. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida não traz repercussão ao Tesouro Estadual.

Assim, com o intuito de melhor encaminhar a matéria, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 2.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Ulysses Gomes - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.762/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.762/2011 “dispõe sobre ação fiscalizatória do Estado na prevenção e no combate à dengue e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o ingresso forçado de agentes do Estado em imóveis públicos e particulares quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção da dengue, observado o devido processo legal. A determinação para tal intervenção se dará, de acordo com o projeto, pelo Secretário de Estado de Saúde, mediante resolução específica, devidamente publicada no diário oficial do Estado, observadas as disposições previstas no art. 2º. Dentre as disposições mais relevantes do projeto, destacamos a previsão de aplicação de multa pecuniária em caso de impedimento injustificado ao ingresso das autoridades sanitárias; a obrigatoriedade de o Poder Executivo, sempre que possível, divulgar, com antecedência mínima de cinco dias, o calendário de visitas das autoridades sanitárias nos diferentes bairros dos Municípios, bem como promover campanha informativa e educativa nas escolas e colégios da rede pública estadual para a prevenção e o combate à dengue.

Nos termos da justificação do projeto, o objetivo é intensificar a prevenção da dengue a fim de reduzir a sua incidência no Estado.

Em que pese a relevância da matéria, há óbice constitucional para a sua aprovação decorrente da inviolabilidade de domicílio resguardada pela Constituição da República. A proteção constitucional ao domicílio emerge da regra inscrita no artigo 5º, XI, da Carta Política, a qual estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto nas hipóteses previstas no Texto Constitucional ou com o consentimento de seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso de terceiros no recinto doméstico, como o único titular do respectivo direito de inclusão e de exclusão. O projeto em análise inova em relação às hipóteses previstas na Constituição, limitadas, conforme já dito, a apenas quatro: casos de flagrante delito; desastre; para prestar socorro; para dar cumprimento a determinação judicial, durante o dia.

Impõe-se destacar, por necessário, que o conceito de “casa”, para os fins da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Lei Fundamental, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, nos termos reconhecidos pela jurisprudência, qualquer compartimento habitado; qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a impossibilidade de agente público adentrar em casa alheia sem o consentimento do morador fora das situações taxativamente previstas na Constituição da República, acentuando, ademais, que o atributo de autoexecutoriedade dos atos administrativos não prevalece sobre a garantia constitucional da inviabilidade domiciliar. Confira-se, a propósito, trecho da ementa do acórdão a seguir:

“Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público, ainda que vinculado à administração tributária do Estado, poderá, contra a vontade de quem de direito (‘invito domino’), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em espaço privado não aberto ao público, onde alguém exerce sua atividade profissional, sob pena de a prova resultante da diligência de busca e apreensão assim executada reputar-se inadmissível, porque



impregnada de ilicitude material. Doutrina. Precedentes específicos, em tema de fiscalização tributária, a propósito de escritórios de contabilidade (STF). - O atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos, que traduz expressão concretizadora do 'privilégio do preátable', não prevalece sobre a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar, ainda que se cuide de atividade exercida pelo Poder Público em sede de fiscalização tributária. HC 93050, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-04 PP-00700”.

Portanto, o projeto em análise viola norma da Constituição da República, cuja proteção é reafirmada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.762/2011.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 11/8/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposta em epígrafe assegura às pessoas com albinismo direitos na área de saúde, educação e trabalho com vistas à sua plena integração social. O albinismo é um distúrbio de natureza genética que resulta na ausência completa ou parcial de pigmentação da pele, olhos e cabelos. Associa-se ao albinismo uma série de problemas, tais como, na visão, fotossensibilidade e astigmatismo; e, na pele, propensão a queimaduras e ao câncer.

No que se refere aos aspectos constitucionais da proposição, cuja análise é da competência desta Comissão, cabe-nos mencionar o inciso V do art. 23, da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação. Por sua vez, o art. 205 preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Adicionalmente, de acordo com o princípio da igualdade, estatuído no art. 5º, “caput”, da Constituição da República, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Uma leitura desavisada do antedito dispositivo constitucional pode levar o leitor a uma interpretação equivocada: a de que a lei não comporta distinções. Na verdade, tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais, desigualmente, é medida que se impõe em face do próprio princípio da igualdade.

Assim, qualquer distinção feita por lei é válida, desde que o fator distintivo esteja a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito. O que queremos dizer, com isso, é que qualquer tratamento especial a um determinado grupo deve ser uma medida que reduza os elementos que tornam esse grupo desigual na sociedade. Destarte, exigir a adoção de medidas que eliminem os obstáculos arquitetônicos para os deficientes físicos reduz a desigualdade e aproxima esse segmento dos demais cidadãos.

Por outro lado, solução diversa seria imposta se o que se pretendesse fosse assegurar gratuidade do transporte público para os deficientes. Fazer essa distinção constituiria privilégio ofensivo ao princípio da igualdade, na medida em que não há nexo entre a cobrança da passagem e a deficiência física. Não faz sentido assegurar a um deficiente físico que tem renda a gratuidade do transporte público, enquanto algumas pessoas, embora sem deficiência física alguma, têm dificuldade para retornar a casa, por falta de recursos financeiros.

Nessa linha de pensamento, poder-se-ia dizer que a condição de albino impõe a este grupo social dificuldades que, comumente, não alcançam os demais e, por isso, merecem tratamento diferenciado do Estado. A fim de aprimorar a proposição, bem como adequá-la à técnica legislativa, sugerimos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.276/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o acompanhamento e o tratamento dos portadores de albinismo na rede oficial de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O Estado implantará serviços e empregará recursos pedagógicos para identificação, acompanhamento e tratamento de alunos portadores de hipopigmentação congênita (albinismo) na rede oficial de ensino, com vistas a assegurar seu bem-estar pessoal, sua integração social e seu desenvolvimento educacional.

Parágrafo único - Deverão ser aplicados exames nos alunos a partir da 1ª série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.501/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 2.501/2011 visa a declarar patrimônio cultural do Estado as feiras livres realizadas no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 30/9/2011, tendo sido anexada ao Projeto de Lei nº 1.057/2011. A Presidência, reformando despacho anterior, determinou a desanexação do projeto em epígrafe, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar patrimônio cultural as feiras livres realizadas em Belo Horizonte, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias a seu registro no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado.

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em tela, é necessário mencionar que projeto similar - o Projeto de Lei nº 1.057/2011 -, ao qual a proposição em estudo foi anexada, já foi analisado por esta Comissão, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Levando em consideração o fato de que não houve alteração constitucional e legal superveniente que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o posicionamento expressado no parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.057/2011, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, esclarecemos, de início, que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito. Estabelece, ainda, no § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Note-se, pois, que, rompendo com a tradição constitucional brasileira, o legislador constituinte trouxe para o ordenamento jurídico nova conceituação de patrimônio cultural, na esteira dos conceitos internacionais, abrindo, dessa forma, nova perspectiva em relação à possibilidade de proteção dos bens que o integram. Assim esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais:

‘A primeira observação que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento.

Um outro grande avanço que se verifica é o do abandono dos conceitos de ‘excepcionalidade’ e ‘monumentalidade’ como pressupostos para o reconhecimento de determinado bem como sendo integrante do patrimônio cultural nacional. De acordo com a nova ordem constitucional, não se pretende somente a proteção de monumentos e de coisas de aparência grandiosa. Busca-se a proteção da diversidade cultural brasileira em todos os seus mais variados aspectos, inclusive dos valores populares, indígenas e afro-brasileiros’. (‘Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro’. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 51).

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, por sua vez, conferiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

O Decreto nº 42.505, de 2002, que trata do processo de registro de que cuida a proposição em questão, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.



Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

A esse respeito, Marcos Paulo de Souza Miranda, na obra já citada, lembra que a Unesco, nos últimos vinte anos, tem se esforçado para criar e consolidar instrumentos e mecanismos que conduzam ao reconhecimento e defesa dessa forma de patrimônio, admitindo a sua importância e a dificuldade de definição dos seus limites e de sua proteção.

Nesse ponto, torna-se fundamental também chamar a atenção para o fato de que o registro em questão difere do instituto do tombamento, uma vez que visa à preservação da memória de determinado bem imaterial. O tombamento, regulado pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, é uma das modalidades de restrição do Estado sobre a propriedade privada, podendo ter como objeto bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, que serão inscritos nos Livros do Tombo.

Com relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse sentido. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de lei.

Destacamos, ainda, que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, transformado na Lei nº 16.688, de 11 de janeiro de 2007, por meio da qual foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas.

Esclarecemos, por fim, que caberá à comissão de mérito, no momento oportuno, proceder à análise da proposição no que tange à relevância histórico-cultural do bem em questão”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.501/2011.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Bruno Siqueira - Gustavo Valadares - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.640/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Escola Protegida por Polícias Militares da Reserva Remunerada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Programa que ora se pretende instituir no âmbito do Poder Executivo tem por finalidade garantir segurança nas escolas, mediante a convocação de militares da reserva remunerada, os quais poderão ser designados para o serviço ativo, nos termos de regulamento específico. Os militares de que se cogita desempenharão atividades preordenadas à guarda de escolas, podendo abranger a proteção dos edifícios que abrigam órgãos da administração pública, postos de saúde e hospitais públicos.

Os militares designados para o desempenho dessas atividades farão jus a uma gratificação correspondente a um terço dos proventos da inatividade, cabendo ao Governador do Estado estabelecer, em ato normativo próprio, o quantitativo de agentes designados e as providências administrativas necessárias para a proteção efetiva das escolas. O projeto determina que essa gratificação não será incorporada aos proventos dos militares e que, enquanto estiverem no exercício dessa atividade, terão os mesmos direitos e obrigações conferidos aos militares do serviço ativo.

Não obstante a louvável preocupação do parlamentar com a segurança nas escolas, a proposição contém vícios insanáveis de constitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

Em primeiro lugar, saliente-se que programas e campanhas são matérias de natureza administrativa, não havendo necessidade de utilização do processo legislativo formal para a instituição de medidas desse jaez. Cabe, pois, ao Chefe do Executivo, no exercício de suas atividades, tomar as medidas que reputar necessárias e vantajosas para a defesa do interesse público, o que abrange os programas governamentais, as campanhas educativas e demais providências relacionadas com o processo de concretização e aplicação das leis aprovadas pelo Parlamento. Isso significa dizer que a lei não é o instrumento hábil à criação de programas, salvo em situações excepcionais previstas na Constituição Federal, pois estar-se-ia, em última análise, conferindo atribuições a órgãos e entidades do Poder Executivo. É a tese sustentada pelo Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento de Questão de Ordem na ADI 224-RJ, determinou não ser pertinente a edição de lei para a instituição de programa, salvo nos casos estabelecidos na Constituição. Nesse ponto, cabe informar que o referido Tribunal declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Lei nº 12.385, de 2002, de Santa Catarina, a qual instituiu o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras da Doença Celíaca, por invadir a competência do Executivo para dispor sobre organização e estruturação do Poder administrador.



Ao Legislativo compete a elaboração das normas gerais e abstratas que regulam a vida social ou que estabelecem parâmetros para a atuação do Poder Executivo, a qual consiste basicamente em aplicar a lei ao caso concreto, atividade voltada para a realização do Direito. Programas são ações concretas de governo e, nessa condição, devem ser objeto de decreto ou ato administrativo específico do Executivo, pois sua finalidade é concretizar normas legais preexistentes.

Ademais, ao propor a criação de gratificação para os militares inativos designados para tal serviço, o projeto invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre remuneração, uma vez que se trata de agentes da Polícia Militar, órgão autônomo diretamente subordinado àquela autoridade política. Ora, a gratificação e os adicionais são componentes da remuneração dos servidores públicos, os quais incidem sobre os vencimentos básicos desses agentes. Aqui, o projeto contraria patentemente o disposto no art. 66, III, "b", da Carta mineira. À luz do sistema constitucional vigente, não teria fundamento jurídico a apresentação de projeto de lei por membro desta Casa no intuito de reajustar a remuneração ou o subsídio de agentes do Poder Executivo, sejam servidores civis, sejam servidores militares, aplicando-se o mesmo raciocínio para as gratificações. Tal iniciativa só se torna legítima quando formulada pelo Governador do Estado, que, na qualidade de chefe da administração pública, detém a prerrogativa exclusiva para organizar e estruturar órgãos e entidades que lhe são subordinados ou vinculados, bem como para instituir vantagens pecuniárias a seus agentes.

Por outro lado, o art. 167, I, da Constituição da República proíbe expressamente o "início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual", de modo que a ausência de dotação orçamentária específica compromete a tramitação regular da matéria. Além disso, a proposição não se compatibiliza com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a inexistência de relatório de impacto financeiro e orçamentário. Ademais, o art. 169, § 1º, I e II, da Carta Magna veda a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração se não houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se não houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Essa diretriz se aplica a todos os entes da federação brasileira, exceptuando-se apenas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Verifica-se, portanto, que, além de contrariar as regras de iniciativa privativa previstas na Carta mineira, as quais constituem projeção específica do princípio da Separação de Poderes, o projeto afronta regras de natureza orçamentária e a mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.640/2011.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Bruno Siqueira- Glaycon Franco - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.784/2012 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – possa fazer a transferência de titularidade, ao Município de Matias Cardoso, do imóvel constituído pela área de 13,7337ha, equivalente a 137.337m², a ser desmembrado de área com 130.000ha, situado nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º da proposição que a área será destinada à construção de um conjunto habitacional para atender à demanda local.

Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for ele utilizado com a finalidade prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Matias Cardoso deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

Ressalte-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.784/2012, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.958/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.958/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel com área de 10.000m², situado nesse Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Judas Tadeu, em consonância com o interesse daquela comunidade.

É importante observar que o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Couto de Magalhães de Minas deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a alienação de imóveis do patrimônio público, ainda que para outros entes federativos, é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.958/2012, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.959/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.959/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 2.400m², situado nesse Município, para ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Manoel Pais Tiago.

É importante observar que o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Cataguases deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de imóveis do patrimônio público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.959/2012, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.960/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.960/2012 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer a transferência de titularidade, ao Município de Cataguases, do imóvel com área de 2.000m², situado na Rua José Alcício, nº 360, Bairro Leonardo, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º da proposição que a área será destinada ao funcionamento de escola municipal.

Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for ele utilizado com a finalidade prevista ou se for desvirtuada a sua finalidade; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Cataguases deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

Ressalte-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.960/2012, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.961/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.961/2012 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer a transferência de titularidade, ao Município de Cataguases, de imóvel constituído pela área de 2.000m², situado nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º da proposição que a área será destinada ao funcionamento de escola municipal, o que beneficiará especialmente o segmento estudantil da mencionada localidade.

Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for ele utilizado com a finalidade prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Cataguases deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel.

Ressalte-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por fim, esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º, tem como finalidade retificar os dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.961/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 706/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 706/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Aécio Ferreira da Cunha ao restaurante universitário da Unimontes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 706/2011

Dá denominação ao restaurante da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Aécio Ferreira da Cunha o restaurante da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 973/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 973/2011, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que dá a denominação de Escola Estadual Professor José Venâncio Ferreira à escola estadual localizada no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 973/2011

Altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Professor José Venâncio Ferreira a Escola Estadual de Manhumirim, localizada no Bairro do Roque, no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.180/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.180/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Maçônica Internacional – AMI –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.180/2011

Declara de utilidade pública a entidade Ação Maçônica Internacional – AMI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Maçônica Internacional – AMI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.747/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.747/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação do Projeto de Assentamento Esperança-Santa Rosa, com sede no Município de Almenara, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.747/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Assentamento Esperança-Santa Rosa – Asesro –, com sede no Município de Almenara. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Assentamento Esperança-Santa Rosa – Asesro –, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.750/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.750/2011, de autoria do Deputado Hélio Gomes, que declara de utilidade pública a entidade Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente de Areado, com sede no Município de Areado, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.750/2011

Declara de utilidade pública a entidade Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente de Areado, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente de Areado, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.751/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.751/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública o Lar São Thomé dos Velinhos, com sede no Município de São Thomé das Letras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.751/2011

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Thomé dos Velinhos, com sede no Município de São Thomé das Letras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Thomé dos Velinhos, com sede no Município de São Thomé das Letras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.763/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.763/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos – Adevida –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.763/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos – Adevida –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos – Adevida –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.769/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.769/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários – Promovendo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.769/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários – Promovendo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Artesãos e Biscateiros Solidários – Promovendo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.780/2011, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era – APMINE –, com sede no Município de Nova Era, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.780/2011

Declara de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era – APMINE –, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era – APMINE –, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/4/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Duílio de Castro

nomeando Crislene Marçal de Matos Duarte Aguiar para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

nomeando Aislan Lino de Almeida para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/4/2012, que nomeou Reinaldo Pedrosa Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Maria Teresa Cândida Andrade Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

nomeando Daniela Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Media Design Comunicação Ltda. Objeto: contratação de 2.500 horas em serviço de desenvolvimento de aplicativos em linguagem Objective-C, na plataforma Apple iOS, versão 4.3 ou superior, para iPhone e iPad. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação, com reajuste do preço. Vigência: 4/7/2012 a 3/7/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Clínica Odontológica Guilherme José Martins Braga. Objeto: serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir de 16/4/2012. Licitação: inexigibilidade (art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.